

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 493/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 103/22 - AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL EM CORPORAÇÃO ATRAVÉS DA ALIENAÇÃO PARCIAL DAS AÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL em Corporação através da alienação parcial das ações e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

II - vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste §1º;

III - incluir a obrigação de manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;

IV - incluir a obrigação de não alterar a denominação da COPEL; e

V - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da

Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso V do § 1º somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ePROTOCOLO



Documento: **10319.665.7657TRANSFORMACAODACOPELEMCORPORACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/11/2022 09:37.

Inserido ao protocolo **19.665.765-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/11/2022 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4159d9154313533be7a46381cd476371.

MENSAGEM Nº 103/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

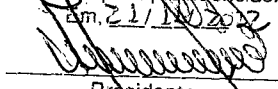
Nos termos dos Artigos 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submete-se, à deliberação de Vossas Excelências, o texto do Projeto de Lei anexo que objetiva transformar a Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“COPEL”) em uma corporação (companhia de capital disperso e sem acionista controlador).

A transformação da COPEL em uma corporação tem como principal objetivo aumentar sua competitividade no setor elétrico brasileiro para beneficiar o consumidor paranaense. Este setor passa por uma profunda mudança e, apesar das transformações que vêm ocorrendo no setor, deve-se dizer que o mesmo é reconhecido pela sua maturidade e segurança regulatória e institucional, mantendo assim as condições necessárias para atração de capital privado, com alto nível de capacidade de investimento e excelência na gestão corporativa.

Ao longo de seus quase 70 anos de história, a COPEL teve relevante função no desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, papel este que se espera seja ainda mais exitoso e eficiente nas próximas décadas. Porém, para que isso ocorra, será fundamental que a COPEL continue modernizando sua gestão, com base nas melhores práticas corporativas de mercado, bem como que amplie sua capacidade de investimentos para acompanhar essa crescente demanda de relevantes investimentos, assegurando sua condição de excelência na prestação dos serviços de energia elétrica e de indutora de investimentos no setor de energia no Estado do Paraná, em especial, para a geração de energia limpa.

A transformação da COPEL em corporação também possibilitará ao Estado do Paraná, monetizar parcialmente sua participação na Companhia, através de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações, sem prejuízo de eventual oferta primária para capitalização da COPEL, garantindo ainda a manutenção de participação relevante pelo Estado do Paraná, bem como sua importância na gestão da Companhia.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.665.765-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À GL para providências.
em 21/11/2022

Presidente

Na presente proposição, nenhum acionista ou grupo de acionistas, poderá exercer votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade do total de votos. Esta condição caracteriza uma corporação na medida em que o controle é pulverizado em milhares, dezenas ou centenas de milhares de acionistas, o que se apresenta, inclusive como uma medida de proteção ao Estado do Paraná, uma vez que impede a figura do acionista controlador ou do bloco de controle.

Medida análoga foi realizada no muito bem-sucedido processo de capitalização das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS, cuja oferta para aquisição de ações superou a quantidade ofertada, garantindo aporte bilionário para a União, além de outros bilhões em investimentos e redutores tarifários nos próximos anos.

Além de todos os benefícios e ganhos de eficiência esperados com o novo modelo societário, estima-se, ainda, potencial de valorização do investimento remanescente na COPEL, decorrente da geração de valor aos acionistas em razão de sua transformação em uma corporação, com a ampliação do pagamento de tributos e dividendos ao Estado do Paraná e, especialmente, a captação de recursos financeiros para suprir as necessidades orçamentárias do Estado do Paraná para investimentos em setores fundamentais como educação, saúde, segurança pública e infraestrutura.

No modelo proposto, além do Estado manter uma participação acionária relevante na COPEL, será criada uma ação de classe especial (golden share) – com poder de veto-, exclusiva do Governo do Estado do Paraná, que possibilitará a garantia da realização dos investimentos necessários à manutenção e ampliação da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado.

Vale destacar que o modelo de corporação vem se tornando cada vez mais comum em países desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos, bem como já é observado em boa parte das empresas brasileiras listadas na B3, a Bolsa de Valores brasileira, permitindo que pessoas comuns, tal qual qualquer representante da população do Estado do Paraná, possam participar de projetos empresariais, investindo seus recursos pessoais em ações.

No modelo de corporação, o mesmo de empresas como Embraer e a própria Eletrobras, a administração é profissional e a transparência na tomada e execução de decisões é a própria base do negócio. Prevalece assim, uma relação transparente para com todos os acionistas, sejam eles detentores de um volume considerável de ações, sejam eles apenas minoritários. E acaba por assegurar, também, pela própria dinâmica desse modelo, o respeito para com os clientes desse tipo de companhia.

Além dos benefícios acima citados, destaca-se, ainda, que a transformação em corporação deve possibilitar que a COPEL mantenha e prorrogue os Contratos de Concessão de relevantes ativos de geração, como da UHE Foz do Areia – responsável por mais de 30% da capacidade de geração da companhia – e cuja concessão terminará no fim de 2024, sendo o pagamento do bônus de outorga definido pelo Ministério de Minas e Energia e devendo ser pago até o Dez.2023.

Ainda, reconhecendo-se a relevância histórica da COPEL para a população, a economia e cultura do Estado do Paraná, e ainda seu potencial transformador e indutor de investimento nas próximas décadas, o Projeto de Lei dispõe pela manutenção da razão social e da sede da COPEL no Estado do Paraná.

Por fim, a transformação em corporação, permitirá ainda que a COPEL não esteja sujeita às potenciais instabilidades decorrentes de decisões políticas e/ou troca de governos, mantendo a estabilidade necessária para seu crescimento e os recursos necessários para garantir sua competitividade frente aos desafios que se espera nos próximos anos para o setor elétrico.

O Estado do Paraná passará a contar com uma empresa de energia mais forte e competitiva, preservando seus ativos de geração, com maior capacidade para investimentos e com atenção às transformações do modelo do negócio e do setor de energia, possibilitando cada vez mais a prestação de um serviço de qualidade aos clientes da COPEL, inclusive possibilitando que os paranaenses que assim o desejarem, possam adquirir ações da COPEL com mais facilidade, com mais liquidez, inclusive, para posteriormente negociar essas ações.

Em razão da relevância da matéria e de celeridade na tramitação, em razão das ações ainda necessárias para a conclusão da transformação proposta, requer-se que a tramitação do Projeto de Lei ora proposto ocorra em Regime de Urgência tal como previsto no Artigo 66, § 1º da Constituição do Estado do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6872/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 493/2022 - Mensagem nº 103/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6872** e o código CRC **1F6D6B9C0F5D7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6874/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6874** e o código CRC **1A6F6C9D0D5C7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1841/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Projeto de Lei nº 493/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem 103/2022.

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL em corporação através da alienação parcial das ações e dá outras providências.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66, 87, 133 E 134 DA CE. LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 103/2022, objetiva transformar a Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“COPEL”) em uma corporação (companhia de capital disperso e sem acionista controlador).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66, da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A transformação da COPEL em uma corporação tem como principal objetivo aumentar sua competitividade no setor elétrico brasileiro para beneficiar o consumidor paranaense. Este setor passa por profundas transformações e, segundo a mensagem, a proposição se faz necessária para manter as condições necessárias para atração de capital privado, com alto nível de capacidade de investimento e excelência na gestão corporativa.

A medida possibilitará ao Estado do Paraná monetizar parcialmente sua participação na Companhia, através de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações, sem prejuízo de eventual oferta primária para capitalização da COPEL, garantindo ainda a manutenção de participação relevante pelo Estado do Paraná, bem como sua importância na gestão da Companhia.

Isso porque o modelo de corporação apresentado mantém participação acionária relevante do Estado do Paraná na COPEL, sendo ele o detentor a chamada *golden share*, ação de classe especial que confere ao Governo do Estado o poder de veto, garantindo a realização de investimentos necessários à manutenção e ampliação da qualidade dos serviços de energia elétrica. É necessário salientar que nenhum acionista ou grupo de acionistas – excetuado o Estado – poderá exercer votos em número superior a 10% da quantidade de ações.

Importante salientar que os programas sociais relativos à energia elétrica (a exemplo, tarifa rural noturna e energia solidária) serão integralmente mantidos, uma vez que são subsidiados com recursos do Tesouro.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101/2000, a medida não importa em geração de despesa tampouco implica renúncia de receita.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise necessita de um ajuste pontual na cláusula de vigência. Isso porque a atual redação do art. 5º congela a cláusula de vigência e a estipulação de revogação genérica de disposições em contrária, o que viola a Lei Complementar Federal nº 95/98. Assim, faz-se necessária emenda para corrigir este ponto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma da EMENDA em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Nos termos do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o art. 5º e acrescentar o art. 6º ao Projeto de Lei nº 493/2022, com as seguintes redações:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

a) a alínea f do §1º do art. 9º;

b) o §2ºA do art. 9º;

II – o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 22:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1841** e o código CRC **1A6A6E9F0E7A7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1851/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO LEI N º 493/2022

Projeto de Lei nº 493/2022

Autor: Poder Executivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 493/2022, AUTORIZA TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL EM CORPORAÇÃO ATRAVÉS DA ALIENAÇÃO PARCIAL DAS AÇÕES. PRIVATIZAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. UTILIZAÇÃO INCONSTITUCIONAL DO REGIME DE URGÊNCIA PARA IMPEDIR MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E POPULAR. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE MÍNIMO DE CONTROLE ESTATAL. AUSÊNCIA DE PODER DE VETO. PROCEDIMENTO DE PRIVATIZAÇÃO TRAVESTIDO DE ALIENAÇÃO PARCIAL DAS AÇÕES. BAIXA EM DILIGÊNCIA. VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO

Este é um projeto de lei que trata especificamente da Companhia de Energia de controle estatal que relevante papel social e econômico no desenvolvimento do Paraná.

Em 31 de outubro do corrente ano, a Companhia Paranaense de Energia – COPEL publicou o Fato Relevante nº 04/2022, comunicando aos seus acionistas e ao mercado em geral, que recebeu do Estado do Paraná, seu acionista controlador, o Ofício nº 3068/2022.

Referido Ofício informou que, na mesma data do dia 31 de outubro, foi solicitado ao Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE, por meio do e-Protocolo nº 19.665.765-7, informações técnicas a fim de “subsidiar modelo para potencial operação no mercado de capitais em que otimize o investimento do Estado do Paraná na COPEL”.

Estas informações técnicas e estudos afim de subsidiar os atos decisórios para operação são imprescindíveis para a formação da convicção do Parlamentar, e para sua análise técnica, sem o que impedem sua análise correta e detalhada por este Parlamento.

Com fundamento no art. 39, II, alínea “e” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **solicita-se baixa em diligência para a Casa Civil** do Estado do Paraná para que seja enviado o inteiro teor do processo e do protocolo nº 19.665.765-7 e todos seus anexos ou apensos, gerado por essa Casa Civil junto a Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, subordinado à essa Casa Civil por força da Lei Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

18.875, de 27 de setembro de 2016, que instituiu o CCEE, sendo, portanto, a Casa Civil a responsável por fornecer a informação requerida, sem necessidade de comunicação a outros órgãos, bem como todos os documentos, estudos e decisões que geraram a tomada de decisão de privatização pelo Executivo Estadual.

Ainda, considerando o papel constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 75, Constituição Estadual), e pelo regimento esta Casa, **requere se o exercício de competência desta Comissão para determinar ao Tribunal de Contas do Estado** que realize perícia e auditoria em todos os atos administrativos que convergem para a privatização da Companhia, para que identifique eventuais ilegalidades que afrontam normas vigentes e também contrárias aos princípios da moralidade, da legalidade, eficiência administrativas.

Por fim, caso não seja determinada a baixa em diligência destes projeto de lei para a juntada dos estudos que o subsidiaram, sobretudo PELA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS sobre os estudos contidos no protocolo geral do estado nº 19.665.765-7, e seus correlatos, sob a ótica do interesse público e da primazia do princípio da legalidade, votarei pela **NÃO APROVAÇÃO deste projeto de lei.**

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TADEU VENERI

Relator para o Voto em Separado



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1851** e o código CRC **1C6E6C9D1C4A0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6927/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado, com emenda na reunião do dia 22 de novembro de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6927** e o código CRC **1A6C6A9E1A4F1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1859/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Projeto de Lei nº. 493/2022- Mensagem nº 103/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/2022- MENSAGEM Nº 103/2022. AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL EM CORPORAÇÃO ATRAVÉS DA ALIENAÇÃO PARCIAL DAS AÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a transformação da companhia paranaense de energia - Copel em corporação através da alienação parcial das ações e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a transformação da companhia paranaense de energia - Copel em corporação através da alienação parcial das ações e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva transformar a Companhia Paranaense de Energia — COPEL em uma corporação (companhia de capital disperso e sem acionista controlador). A transformação da COPEL em uma corporação tem como principal objetivo aumentar sua competitividade no setor elétrico brasileiro para beneficiar o consumidor paranaense.

Este setor passa por uma profunda mudança e, apesar das transformações que vêm ocorrendo no setor, deve-se dizer que o mesmo é reconhecido pela sua maturidade e segurança regulatória e institucional, mantendo assim as condições necessárias para atração de capital privado, com alto nível de capacidade de investimento e excelência na gestão corporativa. Ao longo de seus quase 70 anos de história, a COPEL teve relevante função no desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, papel este que se espera seja ainda mais exitoso e eficiente nas próximas décadas.

Porém, para que isso ocorra, será fundamental que a COPEL continue modernizando sua gestão, com base nas melhores práticas corporativas de mercado, bem como que amplie sua capacidade de investimentos para acompanhar essa crescente demanda de relevantes investimentos, assegurando sua condição de excelência na prestação dos serviços de energia elétrica e de indutora de investimentos no setor de energia no Estado do Paraná, em especial, para a geração de energia limpa.

A transformação da COPEL em corporação também possibilitará ao Estado do Paraná, monetizar parcialmente sua participação na Companhia, através de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações, sem prejuízo de eventual oferta primária para capitalização da COPEL, garantindo ainda a manutenção de participação relevante pelo Estado do Paraná, bem como sua importância na gestão da Companhia.

Além de todos os benefícios e ganhos de eficiência esperados com o novo modelo societário, estima-se, ainda, potencial de valorização do investimento remanescente na COPEL, decorrente da geração de valor aos acionistas em razão de sua transformação em uma corporação, com a ampliação do pagamento de tributos e dividendos ao Estado do Paraná e, especialmente, a captação de recursos financeiros para suprir as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

necessidades orçamentárias do Estado do Paraná para investimentos em setores fundamentais como educação, saúde, segurança pública e infraestrutura.

No modelo proposto, além do Estado manter uma participação acionária relevante na COPEL, será criada uma ação de classe especial (golden share) — com poder de veto-, exclusiva do Governo do Estado do Paraná, que possibilitará a garantia da realização dos investimentos necessários à manutenção e ampliação da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado.

Além dos benefícios acima citados, destaca-se, ainda, que a transformação em corporação deve possibilitar que a COPEL mantenha e prorogue os Contratos de Concessão de relevantes ativos de geração, como da UHE Foz do Areia — responsável por mais de 30% da capacidade de geração da companhia — e cuja concessão terminará no fim de 2024, sendo o pagamento do bônus de outorga definido pelo Ministério de Minas e Energia e devendo ser pago até o Dezembro de 2023.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1859** e o
código CRC **1A6B6E9D1A4F6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6956/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6956** e o código CRC **1D6B6C9E2E2D1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 493/2022.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 493/2022, que possuem as seguintes redações:

“(…)

§ 2º O poder de veto previsto no inciso V do § 1º somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.”

A medida pretende assegurar que o voto de qualidade do Estado possa ser exercido independente do volume de ações que possua.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1A6E6A9C2D1B5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6949/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 121/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6949** e o código CRC **1F6A6E9E2D1B9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para suprimir os incisos I e II do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 493/2022, renumerando os incisos posteriores.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir os incisos I e II do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 493/2022, que possuem as seguintes redações:

“Art.30 A operação de que trata o art. 2º fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

II - vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste §1º;

(...)”

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

A medida pretende assegurar que os acionistas da COPEL exerçam o direito de voto de forma proporcional às suas participações societárias.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **122** e o
código CRC **1E6C6B9A2C1F5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6950/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 122/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6950** e o código CRC **1E6D6F9A2E2F0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

Nos termos do Regimento Interno, apresenta-se emenda para modificar o art. 1º e suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº 493/2022:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a alienar ações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, desde que seja assegurado, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias pelo Estado do Paraná.”

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva autorizar o Poder Executivo a alienar ações da COPEL, desde que seja assegurado, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias pelo Estado do Paraná.

A medida pretende garantir a participação acionária do Estado, impedindo que a Companhia seja privatizada.

Deputado Arilson Chiorato - Líder da Oposição

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Tadeu Veneri



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1D6D6C9F2D1D5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6951/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 122/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 3**, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6951** e o código CRC **1A6F6E9B2C2D0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 493/2022

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda para adicionar** o parágrafo 1º ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 493/2022, que terá a se seguinte redação:

Art 1º (...)"

§1º A autorização referida no caput está condicionada à prévia apresentação ao Poder Legislativo do planejamento detalhado da alienação ou transferência parcial da sociedade bem como os respectivos estudos econômicos e sociais sobre o impacto da operação na tarifa atualmente praticada e na arrecadação do Estado com a venda e com a arrecadação de tributos.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para adequar o referido Projeto de Lei aos princípios constitucionais basilares da administração pública, especialmente quanto à publicidade e transparência no agir da Administração Pública na tomada de decisões.

Além do mais, o controle de legalidade e eficiência só pode ser realizado pelo Poder Legislativo com base em estudos técnicos qualificados que até então não chegaram ao conhecimento desta distinta Casa de Leis, mero ato discricionário de uma Governo, mas o projeto de Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **130** e o código CRC **1D6A6B9B2B1A4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6964/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 130/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 4**, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6964** e o código CRC **1B6A6D9E2C2E3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 493/2022

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva para inserir o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 493/2022, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º dependerá da realização de audiência pública, no prazo de 15 dias da publicação desta lei, perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.”

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

HOMERO MARCHESE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tramitou de forma célere e em regime de urgência, não oportunizando o amplo debate, desta forma, para possibilitar uma melhor discussão, sugere-se a realização de audiência pública no prazo de 15 dias da publicação da lei.



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **131** e o código CRC **1B6A6C9F2A1A7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6965/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/22, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o nº 131/2022 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 5**, na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6965** e o código CRC **1B6A6A9E2E2D3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6984/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu cinco emendas na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2022.

Encaminhe-se as emendas de Plenário à Comissão de Constituição e Justiça emissão de parecer.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6984** e o código CRC **1D6D6F9A2D3C7BB**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

CC

Em:

23/11/2022 20:44



Protocolo:

19.755.724-9

Interessado 1:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Interessado 2:

Assunto:

ADMINISTRACAO GERAL

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

POLITICA DE GOVERNO

Nº/Ano

564/2022

Detalhamento:

ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O ESTUDO REALIZADO PELO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS - CCEE QUE EMBASOU O PROJETO DE LEI N 493/22.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 564/22

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para conhecimento o estudo realizado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE que embasou o Projeto de Lei n.º 493/22.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/LC/

www.pr.gov.br

Documento: **OFGOV564.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior (XXX.084.489-XX)** em 23/11/2022 21:08 Local: GOV/GAB.

Inserido ao protocolo **19.755.724-9** por: **Jefferson Luiz Ihon** em: 23/11/2022 20:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92fdc046161357f74c9d018c1a092bd9.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

INFORMAÇÃO TÉCNICA CCEE Nº 87/2022

Informação Técnica sobre a modalidade operacional de potencial operação no mercado de capitais em que se otimize o investimento do Estado do Paraná na Companhia Paranaense de Energia (COPEL), preservando a participação societária relevante do Estado na empresa.

MOTIVAÇÃO PARA O ESTUDO

O presente documento pretende endereçar a solicitação realizada pela Casa Civil do Estado do Paraná ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE por meio do **e-Protocolo nº 19.665.765-7**, requerendo informações técnicas a fim de subsidiar *modelo para potencial operação no mercado de capitais* em que se otimize o investimento do Estado do Paraná na Copel, preservando a participação societária relevante do Estado na Companhia.

1

Ao Senhor
João Carlos Ortega
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE
Nesta capital.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Índice

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR	3
1.1 TENDÊNCIAS E INCERTEZAS DE MERCADO	4
1.2 AMBIENTE DE NEGÓCIOS E COMPETIÇÃO	6
1.3 OPORTUNIDADES E INOVAÇÕES	8
1.4 ARCABOUÇO REGULATÓRIO ATUAL E ESPERADO	10
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA COPEL E DESAFIOS	12
2.1 CARACTERÍSTICAS DA COPEL E DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ	12
2.2 DESAFIOS DA ESTRUTURA DE CONTROLE CONCENTRADO	13
2.3 DESAFIOS DE UMA SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	17
3 ALTERNATIVAS PARA O INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA COPEL	18
3.1 COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES DE ESTRUTURA CONSIDERADAS	18
3.2 BENEFÍCIOS DA TRANSFORMAÇÃO DA COPEL EM CORPORAÇÃO	20
3.3 MECANISMOS DE GOVERNANÇA RECOMENDADOS	25
4 BENEFÍCIOS PARA O ESTADO DO PARANÁ	29
4.1 CENÁRIO DE QUEDA NA ARRECADAÇÃO	29
4.2 CAPTAÇÃO POTENCIAL DE RECURSOS PARA O ESTADO	30
4.3 INVESTIMENTOS	31
4.3.1 Investimentos diretos	32
4.3.2 Investimentos indiretos	34
4.4 EFEITO MULTIPLICADOR	36
4.4.1 Produto Interno Bruto (PIB)	36
4.4.2 Patrimônio (valorização da participação do Estado do Paraná na Copel)	37
4.4.3 Arrecadação de tributos	38
4.4.4 Dividendos pagos	39
4.4.5 Empregos	40
5 BENEFÍCIOS PARA A COPEL E PARA O ESTADO DO PARANÁ	40
5.1 PRESERVAÇÃO DE ATIVOS	40
5.2 REDUÇÃO DA INTERFERÊNCIA POLÍTICA	42
5.3 COMPETITIVIDADE	44
5.4 PESSOAS E INOVAÇÃO	47
5.5 ACESSO A CAPITAL E OPÇÕES DE CRESCIMENTO	50
6 PONTOS DE ATENÇÃO	51
7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	54
ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI	58
ANEXO II - REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA	60

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR

O setor elétrico brasileiro vem passando por evoluções importantes ao longo das últimas décadas, tendo partido de um modelo de estruturação, planejamento e operação bastante centralizados na Eletrobras e em empresas públicas estaduais. O modelo evoluiu ainda na década de 1990 com a criação de órgãos de regulação/controle (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada em 1996) e operação do sistema (Operador Nacional do Sistema - ONS, criado 1998), com os investimentos concentrados pelas companhias privadas para buscar, por meio da competição entre os agentes, eficiência para redução dos custos operacionais e contínua melhoria dos serviços.

Foi também na década de 1990 que se deu a criação de um mercado livre de energia elétrica, a partir da Lei Federal 9.074, de 7 de julho de 1995, que permitiu aos consumidores a contratação de energia diretamente com fornecedores, após o final dos contratos então vigentes.

Após a crise hídrica de 2001, provavelmente um dos principais fatos da história recente do setor, o modelo foi aprimorado com a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 2004 e implantação dos leilões para expansão da oferta de geração e transmissão de energia elétrica. O planejamento seria então realizado pela EPE, de acordo com a demanda de energia declarada pelas distribuidoras, e os investimentos realizados por companhias independentes de forma competitiva.

3

Ao longo das décadas de 2000 e 2010 o mercado livre foi se desenvolvendo, crescendo em relevância até chegar aos atuais 36%, aproximadamente, de participação no consumo nacional de energia elétrica. Passamos por outras crises hídricas neste meio tempo, como a de 2014, que levou à discussão sobre alocação de riscos da disponibilidade efetiva de energia (crise do GSF - *Generation Scaling Factor*) e, mais recentemente a de 2021, que culminou na criação de um sistema de bandeiras tarifárias para cobrir (ao menos em parte) os custos de geração térmica em períodos de seca.

As ações para modernização e liberalização do mercado seguem em marcha. Em 28 de setembro de 2022, o Ministério de Minas e Energia – MME publicou a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022, que permite aos consumidores do mercado de alta tensão serem elegíveis ao Mercado Live. A partir de janeiro de 2024, todos esses consumidores serão elegíveis a acessar o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Segundo os cálculos do MME, com a medida, cerca de 106 mil novas unidades consumidoras estarão aptas a migrar para o mercado livre (<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/portaria-do-mme-permite-que-consumidores-tenham-liberdade-de-escolha-e-melhores-precos>).

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Por fim, o Projeto de Lei 414/2021, em tramitação no Congresso Nacional, aborda temas críticos para a modernização e liberalização total do setor até 2028, como se detalha na seção 1.4 do presente estudo.

1.1 TENDÊNCIAS E INCERTEZAS DE MERCADO

Seja por novas tecnologias, seja por dinâmicas competitivas ou de comportamento do consumidor, o setor está em um momento de profunda transformação. O termo “transição energética” é amplamente utilizado no Brasil e no mundo, e engloba movimentos que podem ser sintetizados em 3 grandes tendências:

- **Descarbonização:** crescimento da participação das fontes renováveis na matriz energética devido, principalmente, à rápida redução dos custos de equipamentos (ex.: painéis solares, turbinas eólicas e tecnologias de armazenamento), e à preferência dos consumidores por aquisição de energia de fontes renováveis (seja por conscientização, seja por políticas corporativas em prol da imagem das empresas consumidoras, seja por obrigações regulatórias). Visto que a matriz elétrica brasileira já é composta, em 2022, por mais de 80% de fontes renováveis, não está previsto aumento deste percentual, mas apenas aumento da proporção das renováveis não despacháveis: solar e eólica. As fontes não despacháveis representavam apenas 5% da matriz nacional em 2015, e tiveram forte crescimento para mais de 15% atualmente, sendo a projeção para 2030 que elas representem em torno de 30% da matriz (EPE). Este fato traz uma preocupante incerteza sobre a segurança do fornecimento e a estabilidade da oferta, o que traz a necessidade de tecnologias que permitam elevar tais atributos, como fontes geradoras despacháveis (ex.: hídricas com reservatório, termelétricas) e tecnologias de armazenamento (ex.: baterias, hidrogênio). Ainda que as hidrelétricas sejam consideradas fontes renováveis e despacháveis (caso tenham reservatórios), há no Brasil limitado potencial para expansão nesta fonte, reduzindo a possibilidade de aumento de parques geradores nesta frente. A tendência é benéfica ao cliente pois implica na menor emissão de gases de efeito estufa, com benefícios climáticos, além de econômicos, já que as fontes eólica e solar são atualmente as de menor custo para geração de energia.
- **Descentralização:** as fontes eólica e, principalmente, solar viabilizaram o advento da descentralização, que consiste em usinas geradoras de pequeno porte implantadas de

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

forma esparsa e mais próxima aos pontos de consumo. Tal estrutura traz vantagens como a possibilidade de os consumidores investirem em suas próprias micro/miniusinas de geração distribuída (MMGD) e, em teoria, a redução da necessidade de redes de transmissão e distribuição, uma vez que parte da energia passa a ser gerada nos locais onde é consumida. Ainda que haja muita discussão a respeito dos seus benefícios para o sistema elétrico, é fato que a geração distribuída teve forte adesão no Brasil, passando de menos de 0,2 GW em 2017 para aproximadamente 14 GW em outubro de 2022. O marco regulatório da Geração Distribuída (Lei Federal 14.300, de 06 de janeiro de 2022) estipulou redução anual dos subsídios à Geração Distribuída a partir de 2023, o que acelerou o movimento de migração, e deu mais segurança jurídica para investimentos. Do ponto de vista das companhias, este é um segmento com forte expansão, que tem atraído investimentos de grande parte das maiores empresas atuantes no setor elétrico, buscando participação neste mercado. A última projeção da Empresa de Pesquisa Energética - EPE (no Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2031) fala em 37 GW de Geração Distribuída até 2030, o que reforça a visão de relevante oportunidade de negócios para companhias do setor. Com a Geração Distribuída, os clientes passam a ter a possibilidade de gerar sua própria energia, lhes dando mais autonomia e flexibilidade de escolhas.

5

- **Digitalização:** a aplicação de tecnologias digitais é uma forte tendência no setor, seja para aumento de eficiência, seja pelo desenvolvimento de novos serviços e modelos de negócios. Do lado da eficiência o que se observa são ações buscando automação de processos e gestão remota de sistemas e redes, de forma a reduzir custos, tornando as companhias mais competitivas e superando aquelas que não obtiverem êxito em implementar tais iniciativas. No campo das oportunidades de negócio digitais, nota-se, por exemplo, a crescente oferta de serviços de eficiência energética com forte viés de análises de dados e desenvolvimento de algoritmos que identificam padrões de consumo e buscam possíveis otimizações. Tanto por um lado quanto por outro, parece imperativo que as companhias busquem desenvolver capacidades digitais que lhes mantenham em posição competitiva de custos e oferta ao cliente. A digitalização do setor permite redução de custos (e, portanto, das tarifas), além de melhora no serviço de distribuição de energia, com religações automáticas e instantâneas em casos de falhas na rede. Esta tendência permite ainda a realização de análises sobre curvas de consumo e identificação de potenciais ganhos com eficiência energética para os clientes, dando mais competitividade à economia.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

1.2 AMBIENTE DE NEGÓCIOS E COMPETIÇÃO

O setor passou por momentos claramente distintos em termos de ambiente competitivo, tendo se iniciado com empresas estatais, depois expandindo gradativamente a participação da iniciativa privada. Desde o início deste movimento, ainda na década de 1990, boa parte das empresas de energia elétrica estatais (federais ou estaduais) passaram para o controle da iniciativa privada, tendo o último grande movimento ocorrido com a transformação da Eletrobras em uma corporação (companhia sem controlador definido). Atualmente, dentre as principais companhias do setor energético, restam sob controle estatal apenas Eletronuclear, Cemig (para a qual o governo de Minas Gerais já mencionou planos de desestatização), Copel e Celesc.

Em paralelo, se observa um movimento de consolidação do setor, com grupos nacionais e internacionais ganhando relevância e escala para impulsionar a competitividade. A Eletrobras é, atualmente, a maior empresa do setor no Brasil, tendo realizado recentemente uma operação de capitalização na qual levantou cerca de R\$ 30 bilhões de reais, utilizados em parte para pagamentos de outorgas estendendo concessões de 22 usinas hidrelétricas (<https://www.infomoney.com.br/mercados/eletrobras-elet3-elet6-privatizada-eficiencia-capacidade-investimento/>), e ainda viabilizando cerca de R\$ 32 bilhões de fundos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para aliviar as tarifas de energia. Segundo seu novo presidente, Wilson Ferreira Júnior, a capitalização e reestruturação da Eletrobras fez o valor da empresa saltar de R\$ 9 bilhões em 2016 para R\$ 105 bilhões hoje, e a capacidade de investimento está em mais de R\$ 12 bilhões anuais – Recentemente a companhia anunciou um plano de investimento em pesquisa para produção de hidrogênio verde, o que indica a inclinação da empresa em começar a olhar para o futuro, investindo em tecnologias de ponta (<https://epbr.com.br/hidrogenio-sera-o-combustivel-da-proxima-decada-diz-presidente-da-eletrobras/>).

No segmento da distribuição, observa-se 5 grandes grupos (Enel, CPFL, Neoenergia, Energisa e Equatorial), consolidando aproximadamente 70% do setor. Esses grupos figuraram entre os mais eficientes em termos de custos (PMSO / PMSO regulatório) e rentabilidade (Margem EBITDA ajustada), segundo dados da Aneel de 2021, indicando que a escala seja um fator relevante para competitividade neste segmento. As cinco companhias citadas têm elevado cada vez mais sua participação no segmento, tendo adquirido 8 das 10 distribuidoras vendidas desde 2016 pela Eletrobras e governos estaduais (RS, GO, DF e AP), segundo matéria publicada no Valor Econômico em 12/07/2021 (<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/07/12/ex-estatais-eletricas-ja-viram-a-pagina-sob-gestao-privada.ghtml>)

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Na transmissão, tem-se observado um elevado nível de competição nos leilões, indicado pelo nível de deságio em relação aos preços de referência estabelecidos (superior a 45% no último leilão, realizado em junho de 2022). No leilão anterior, de dezembro de 2021, mais de 35 entidades nacionais e internacionais participaram, gerando um deságio médio de 50%. Dentre os vencedores, observam-se os grandes grupos já mencionados no segmento de distribuição (por ex.: Neoenergia e Energisa), além de companhias tidas como especialistas em transmissão, como ISA-Cteep e Taesa. Notícias sobre os resultados dos leilões reforçam a visão do mercado sobre o alto nível de competição:

- *Leilão de transmissão repete forte competição e tem deságio médio de 50%* - <https://www.infomoney.com.br/mercados/leilao-de-transmissao-repete-forte-competicao-e-tem-desagio-medio-de-50/> ;
- *Leilão de transmissão bate recorde de deságio* - <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/12/20/leilao-de-transmissao-bate-recorde-de-desagio.ghtml> ;
- *Leilão de transmissão tem todos os lotes arrematados; deságio médio é de 50%* - <https://www.cnnbrasil.com.br/business/leilao-de-transmissao-tem-todos-os-lotes-arrematados-desagio-chega-a-6609/> ;
- *Resultado do Leilão de Transmissão; Competição continua agressiva* - <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/relatorios/eletricas-leilao-transmissao-taesa-cteepe-engie-copel/>;

7

Olhando para o segmento de geração, o ambiente altamente competitivo se repete, com mais de 200 GW em projetos com pedidos de outorga em tramitação na ANEEL, que significaria dobrar a capacidade instalada nacional, caso todos sejam implementados (<https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-tera-leilao-inedito-para-enxugar-fila-de-projetos-de-energia-renovavel-diz-governo/>). Somado ao cenário de elevada oferta de projetos, se observa um momento de demanda abaixo do projetado, devido ao crescimento econômico ter sido bastante inferior ao que se esperava há 3 ou 4 anos (pré-pandemia), quando foram contratados os projetos que estão entrando em operação (<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/10/13/economia-fraca-migracao-de-clientes-e-geracao-propria-pesam-contra-leilao.ghtml>).

Adicionalmente, o modelo de Geração Distribuída, no qual os próprios clientes instalam suas usinas (tipicamente fotovoltaicas), ganhou velocidade de crescimento muito acima do esperado, tendo ultrapassado os 14 GW instalados em outubro de 2022 (<https://www.portalsolar.com.br/noticias/mercado/geracao-distribuida/energia-solar-atinge-14-gw-na-geracao-distribuida-no-brasil>), o que representa aproximadamente 7% de toda a capacidade

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

instalada nacional. A expectativa, segundo o PDE-2031 é que a Geração Distribuída alcance os 37 GW em 2031, dobrando sua participação na matriz nacional (para cerca de 14%). Este aspecto é particularmente importante para a análise do ambiente competitivo na geração uma vez que a GD apresenta baixa barreira de entrada devido à simplicidade dos projetos e instalações, e reduzida necessidade de capital. Vale ressaltar que a projeção da EPE em 2019 era de que o Brasil alcançaria 11,4 GW de GD apenas em 2029, tendo na realidade antecipado o atingimento desta marca em 7 anos e, com isso, multiplicado por 3x (três vezes) a projeção para 2029 (aproximadamente 33 GW), segundo o PDE 2031.

É relevante observar que o crescimento da competição no setor não vem apenas de companhias tradicionalmente consideradas do setor elétrico, mas também da entrada de entidades que atuam na área de óleo e gás e no setor de combustíveis renováveis (ex.: Total adquiriu recentemente parte da Casa dos Ventos, investindo R\$ 3 bilhões: <https://www.seudinheiro.com/2022/empresas/total-energies-desembolsa-bilhoes-compra-fatia-energia-renovavel-casa-dos-ventos-miq/>) e distribuidoras de combustíveis (Ex.: Vibra adquiriu participação relevante na comercializadora de energia renovável Comerc e Raízen também vem investindo no setor de comercialização).

Do ponto de vista do cliente, o alto nível de competição em todos os segmentos permite contínua busca por redução dos custos, uma vez que a própria lógica tarifária da Distribuição e os leilões de Geração e Transmissão são estruturados de forma a selecionar / premiar as empresas que entregam os serviços a um menor custo. A melhora da qualidade do serviço também é estimulada pela competição, uma vez que as obrigações regulatórias (ex.: perdas, frequência de quedas de energia, tempo para religação em caso de queda de energia) das Distribuidoras são definidas por comparação entre as empresas, premiando aquelas que entregam melhores indicadores.

8

1.3 OPORTUNIDADES E INOVAÇÕES

No campo das oportunidades, o movimento de transição energética traz diversos temas novos a serem explorados em cada um dos 3Ds (Descarbonização, Descentralização e Digitalização), seja do lado do aumento de receitas, com novos modelos de negócios e serviços a serem ofertados aos clientes, seja do lado da redução de custos, com medidas para eficiência operacional.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

	Novos negócios	Eficiência operacional e segurança
Descarbonização	- Solar e eólica com forte crescimento - Hidrogênio verde como potencial futuro - Tecnologias de armazenamento - Créditos de carbono - Carregamento de veículos elétricos	- Tecnologias de armazenamento - Renováveis com custo de geração mais baixo e incentivos - Eletrificação de frotas
Digitalização	- Serviços de eficiência energética - Oferta de flexibilidade na geração e consumo (ex.: através de Virtual Power Plants ou sistemas digitais)	- Operação remota de ativos - Redes inteligentes - Digitalização e automação de processos - Segurança cibernética
Descentralização	- Autoprodução - Condomínios solares - Venda, instalação e manutenção de kits solares - Mercado livre de energia	- Geração distribuída (redução de custo do lado do consumidor) - Mercado livre de energia (lado do consumidor)

9

Tabela 1: Oportunidades e inovação no setor de energia - Elaboração própria com base em estudos e fontes do setor

Observa-se que o aproveitamento das oportunidades, seja nos novos negócios, seja do lado da eficiência, requer esforço relevante no desenvolvimento de competências digitais e em tecnologias específicas por parte das companhias do setor. Exemplos dessas competências e tecnologias são: produção de hidrogênio verde, baterias e outras formas de armazenamento, inteligência artificial, ciência de dados, redes inteligentes, entre outros. A capacitação nos temas mencionados envolve tipicamente movimentos de capacitação interna, parcerias ou aquisições, a depender da velocidade e volume de investimento esperado por cada empresa para o tema. Em qualquer um dos modelos

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

escolhidos, a busca pelas capacitações requer das companhias alguns viabilizadores, como flexibilidade para contratações, capacidade de atração e retenção de equipe com conhecimento específico, velocidade na tomada de decisão para aquisições, governança eficiente para viabilizar parcerias, entre outras.

Uma vez que o mercado elétrico é estruturado segundo lógica de competição entre as empresas, inovações que trazem eficiência operacional naturalmente se traduzem em ganhos de redução de custo para o cliente final, já que a empresa passa a poder cobrar menos enquanto mantém sua margem de lucro. Por outro lado, inovações voltadas a novos negócios geram ganhos para o cliente e a sociedade de diferentes formas: 1) melhorando a segurança energética (ex.: serviços de flexibilidade); 2) dando mais opções para o consumidor (ex.: autoprodução e condomínios solares); e 3) reduzindo custos (ex.: serviços de eficiência energética).

1.4 ARCABOUÇO REGULATÓRIO ATUAL E ESPERADO

Como já mencionado, o setor atravessa um momento importante de modernização regulatória que envolve a liberalização do mercado, solução de conflitos do passado e a regulação de produtos e serviços para alocação mais eficiente dos recursos. O PL 414/2021, em tramitação no Congresso Nacional, aborda os temas e dá alguma visão sobre o provável caminho das mudanças, mas ainda existem incertezas relevantes:

10

- **Liberalização do mercado e separação fio / energia:** um dos temas mais relevantes é a agenda abertura do mercado livre de energia, que atualmente representa aproximadamente 36% do total, com cronograma esperado de liberalização total até 2028 (<https://www.canalenergia.com.br/noticias/53226008/consulta-do-mme-discute-abertura-de-mercado-na-baixa-tensao>). Este movimento faz com que as distribuidoras reduzam significativamente suas receitas (e custos) relativas à comercialização de energia (>50% da receita líquida total das companhias) além de precisar rever suas tarifas de modo a ratear seus custos entre uma base de consumidores menor (“A Abradee estima em R\$ 7,2 bilhões o custo de abertura total da alta tensão para o consumidor cativo.” <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53226126/abertura-revela-um-setor-eletrico-ainda-dividido-em-questoes-pontuais>). Como solução para este tema, se discute a “separação entre fio e energia”, na qual as Distribuidoras ficam exclusivamente com a gestão da rede, e a comercialização da energia passa a ser negócio apenas das comercializadoras. Por outro lado, o movimento cria uma

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

oportunidade de igual proporção no mercado livre a ser explorada através de agentes comercializadores. Este mercado (ACL), diferentemente do mercado regulado, permite livre escolha do fornecedor de energia, e exige capacidades de marketing, comercial e negocial que grupos tradicionais do setor de energia (principalmente da distribuição, e ainda mais companhias estatais) tipicamente não possuem, resultando em maior dificuldade em competir.

- **Solução de conflitos:** O modelo existente foi construído com base em uma matriz energética altamente concentrada na geração hídrica (e com excesso de oferta desta fonte), e uma prevalência do Ambiente de Contratação Regulado - ACR, com relativa estabilidade de migrações para o mercado livre ou autoprodução, que não inviabilizavam o crescimento do mercado regulado. Como nenhuma destas premissas é mais verdade, o setor precisa resolver alguns impasses como a alocação dos riscos do GSF (*Generation Scaling Factor*) e revisão das garantias físicas das hidrelétricas, que deve reduzir em aproximadamente 1,3 GW (3,5%) a Garantia Física em 2023, segundo a EPE (<https://www.canalenergia.com.br/especiais/53226663/uhe-revisar-garantia-fisica-e-so-o-inicio>). Outra discussão que traz incerteza para o setor e companhias nele atuantes é a sua liberalização, mais especificamente sobre o tempo e forma como ela se dará, com quem ficarão as responsabilidades sobre medição, faturamento, inadimplência e supridor de última instância, mas, acima de tudo, como ficarão os contratos legados das distribuidoras. Todos estes temas são delicados pois implicam em mudanças de responsabilidades e impactam nos negócios (e resultado econômico) dos agentes, principalmente as distribuidoras e os geradores. O nível médio de sobrecontratação das distribuidoras está por volta dos 8%, ou aproximadamente 4 GW médios (<https://www.canalenergia.com.br/especiais/53221519/mme-ouve-mercado-e-prepara-legado-para-modernizacao-do-setor>), frente a um limite regulatório de 5%, a partir do qual os agentes não podem repassar o custo para o consumidor cativo, a não ser que se aprove (através da ANEEL) sobrecontratação involuntária. Sem mecanismos de descontração, esta conta fica em mais de R\$ 6 bilhões por ano, para ser dividida entre consumidores do ACR e as distribuidoras. Temas regulatórios como estes têm se arrastado por anos para se chegar a uma resolução clara, o que requer das companhias bastante habilidade e, principalmente, agilidade para navegar em meio às incertezas, mitigando potenciais impactos negativos.
- **Regulação de produtos e serviços:** Segundo especialistas do setor (<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53224295/mercados-locais-de->

11

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

flexibilidade-e-o-novo-papel-da-distribuidora-em-um-futuro-descentralizado), trazem um desafio enorme para a operação do sistema elétrico nacional e das redes de distribuição e transmissão: (i) o crescimento da geração não despachável; (ii) a popularização de tecnologias e mecanismos tarifários / regulatórios que ampliam a flexibilidade e controlabilidade da demanda de eletricidade; e (iii) a evolução para sistemas elétricos descentralizados, inteligentes e bidirecionais. A implementação de mercados de serviços de flexibilidade é um caminho natural e necessário para que se criem sinais econômicos de incentivo ao investimento em ativos que possam fornecer tais serviços – “A regulação é um aspecto central do desenvolvimento destes mercados, assegurando os incentivos e regras adequados, encorajando a coordenação entre os diferentes agentes e fornecendo os sinais econômicos corretos”.

A regulação dos chamados “serviços ancilares” proporciona benefícios de segurança energética, ao criar remuneração para instalações que forneçam flexibilidade de despacho, além de benefícios de otimização de custos para o sistema, ao contratar investimentos com base em competitividade econômica pelos serviços ofertados (em comparação com o atual modelo que é mais discriminatório na seleção de fontes energéticas). O tema é, no entanto, altamente complexo e envolve discussões e definições de cunho técnico, econômico e regulatório que ainda precisam evoluir bastante no Brasil. Por outro lado, a acelerada evolução da geração distribuída e fontes não despacháveis traz certa urgência para o tema. Possíveis impactos para as companhias participantes no setor vão desde potencial aumento de custos para cobrir serviços ancilares (ou serviços de flexibilidade) para certos agentes, a potencial exploração destes atributos e oferta dos serviços, gerando receitas e, portanto, maior rentabilidade e viabilidade de investimentos e ativos.

12

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA COPEL E DESAFIOS

2.1 CARACTERÍSTICAS DA COPEL E DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

A Copel é organizada como uma sociedade anônima de economia mista que atua nos setores de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, dentre outros. A Copel é registrada como emissora de valores mobiliários na categoria “A” da Comissão de Valores Mobiliários

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

("CVM") e tem os seguintes valores mobiliários listados no segmento de listagem "Nível 2" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"): (i) ações preferenciais de duas classes - "A" ("PNA") e "B" ("PNB") -, com direito de voto restrito a algumas matérias; (ii) ações ordinárias com direito de voto ("ON"); e (iii) certificados de depósito de ações representativos, cada um, de 1 ação ON e 4 ações PNB ("UNITs"). Ademais, a Companhia possui certificados de depósito de suas ações e UNITs listados na Espanha pela Latibex e nos Estados Unidos da América através da New York Stock Exchange ("NYSE").

Atualmente o Estado do Paraná detém 69,662000% das ações ON e 6,893000% das ações preferenciais da Companhia, representando 31,071000% do capital social total, de modo que a natureza do seu investimento na Copel é de controle, na medida em que sua participação é suficiente para garantir, de modo permanente, a indicação da maioria dos membros do conselho de administração e a prevalência nas deliberações da assembleia geral e o Estado do Paraná vem exercendo esse poder desde o momento em que fundou a Companhia, tratando-se, portanto, de uma companhia com controlador claramente definido.

A Copel está, ainda, sujeita às regras da *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e da NYSE e recentemente migrou, na B3, para o Nível 2 de listagem, demonstrando, junto com a adoção das melhores práticas do mercado, sua evolução em termos de governança corporativa nos últimos anos, de modo que hoje ela é referência em governança de sociedades de economia mista e tem a mais alta nota no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 – em razão, inclusive, dos compromissos assumidos pelo Estado do Paraná.

13

Entretanto, mesmo mantendo essas melhores práticas, a Copel é uma sociedade de economia mista e está sujeita, portanto, a um regime diferenciado do existente nas demais sociedades anônimas, com efeitos, principalmente, sobre a flexibilidade da Companhia para exercer suas atividades.

Assim, a capacidade de a Copel continuar avançando por esse caminho, de adoção de boas práticas, é limitada, enquanto a mera existência de um controlador definido como o Estado do Paraná impõe desafios para a Copel e, conseqüentemente, para a otimização do próprio investimento do Estado do Paraná no contexto do mercado em que a Copel atua, como se verá a seguir. Vale ressaltar que a otimização do investimento do Estado do Paraná significa, imediatamente, otimização do investimento do cidadão paranaense e ainda, ganhos para o cliente de energia com melhorias no serviço prestado, como será detalhado mais adiante.

2.2 DESAFIOS DA ESTRUTURA DE CONTROLE CONCENTRADO

Os desafios que a existência de um controlador definido impõem à Copel podem ser entendidos no campo dos chamados "conflitos de agência".

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Na linguagem econômica, sempre que um indivíduo depende da ação de outro surge uma relação de agência, na qual os envolvidos são chamados, respectivamente, de principal e agente. Essa relação se torna desafiadora quando o principal não possui meios suficientes para monitorar o agente¹, que então tem incentivos para agir de maneira oportunista, buscando os seus próprios benefícios e não o do principal, o que se chama de conflito de agência. Emerge, então, a necessidade de criar mecanismos que incentivem o agente a agir em benefício do principal.

Companhias sempre estão sujeitas a conflitos de agência, na medida em que se caracterizam exatamente pelo fato de haver uma separação entre a titularidade das ações e o controle/gestão das atividades exercidas pela sociedade. Há ao menos três focos de potenciais conflitos de agência². O primeiro deles diz respeito à relação entre os acionistas e os administradores por eles apontados para conduzir os negócios. O segundo, à relação dos acionistas entre si, especialmente entre os que detêm a maioria do capital social – e, portanto, o poder de controle sobre os negócios sociais – e os minoritários. Por fim, há os conflitos entre a sociedade e terceiros, como empregados, fornecedores, credores etc.³

A separação entre o status de sócio e a condução da gestão ordinária da sociedade é característica essencial da sociedade anônima, ainda que a assembleia geral dos acionistas permaneça como órgão deliberativo supremo. Os acionistas, que são os principais, confiam na atuação dos administradores, os agentes, para a obtenção de benefícios. Ao agente é conferido um maior ou menor grau de discricionariedade na tomada de decisões em favor do principal – que tem por contrapartida o dever de observar os chamados “deveres fiduciários”.

14

Nas companhias com controlador definido, as atenções são voltadas aos potenciais conflitos entre o controlador e os minoritários. Reconhecida a preponderância que o acionista majoritário tende a ter frente aos demais nas decisões da companhia, o monitoramento dele se dá pela definição de um regime especial de deveres e responsabilidades. No Brasil, esse monitoramento se dá, em especial, pela aplicação de regra de conflito de interesses e pela repressão do abuso do poder de controle⁴.

¹ PRATT, John W.; ZECKHAUSER, Richard J. Principals and Agents: the structure of business. Boston: Harvard Press, 1985, p. 2-3.

² São dois os principais modelos adotados para a solução desses potenciais conflitos, a saber, as soluções de cunho estrutural ou orgânico e o estabelecimento de regras de conflito de interesses, cf. SALOMÃO FILHO, Calixto. O Novo Direito Societário. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 90 e ss.

³ Cf. KRAAKMAN, Reinier *et al.* The Anatomy of Corporate Law: a comparative and functional approach. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 29-30.

⁴ MUNHOZ, Eduardo Secchi. “Quem Deve Comandar a Companhia? Alocação do Poder Empresarial: sistema de freios e contrapesos”. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Coord.). Temas Essenciais de Direito Empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 507 e ss.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Deve-se observar que até pouco tempo atrás companhias de capital disperso foram, por muito tempo, a regra entre as companhias listada em bolsa nos Estados Unidos e na Inglaterra, mas eram pouco usuais em outros países do mundo⁵. A diferença entre esses países em que havia companhias com capital disperso e os demais era interpretada principalmente por maior ou menor eficiência na proteção aos acionistas minoritários no primeiro grupo de países⁶.

O argumento passa pela ideia de que, sem adequada proteção a acionistas minoritários, os controladores poderiam obter mais benefícios privados de controle, ou seja, benefícios desproporcionais à participação do controlador na companhia, o que incentivaria, por sua vez, a própria existência da figura do controlador e a manutenção da sua condição⁷.

Este parece ter sido precisamente o caso do Brasil até recentemente.

Na década de 1980 o jurista Nelson Eizirik defendeu que o conceito de “controle gerencial” era inexistente no Brasil, pontuando que não havia nenhuma companhia aberta cujo maior acionista detivesse menos de 10% das ações com direito de voto⁸.

A justificativa da completa inexistência de dispersão pode ser encontrada no fato de que os benefícios privados obtidos por controladores no Brasil chegaram a ser os maiores do mundo. Em média, o controle corporativo valia 14% do valor patrimonial de uma empresa, variando de -4% no Japão a +65% no Brasil. A explicação dada é que o prêmio pago pelo controle era maior quando o comprador vinha de um país que protegia menos os investidores, e assim o controlador estaria mais disposto ou seria mais capaz de extrair benefícios privados.⁹

15

Deve-se observar, por outro lado, que nas últimas décadas o mercado de ações brasileiro começou a conviver com uma nova realidade de companhias abertas de controle pulverizado, as chamadas “corporations” (corporações)¹⁰ decorrente da paulatina melhoria na governança corporativa das companhias brasileiras e na proteção a investidores minoritários, em especial com a

⁵ GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 2

⁶ La Porta, pp. 34-36

⁷ GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 3

⁸ EIZIRIK, Nelson *apud* PARGENDLER, Mariana. Cinco Mitos Sobre a História das Sociedades Anônimas no Brasil. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Coord.). Temas Essenciais de Direito Empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 873.

⁹ DYCK, Alexandre; ZINGALES, Luigi. "Private Benefits of Control: An International Comparison". The Journal of Finance, v. LIX, n. 2, abril 2004, p. 538.

¹⁰ em razão da prevalência de sociedades com essa estrutura de capital nos EUA.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

adoção pela B3 de segmentos de listagem com regras de governança diferenciadas, como o Novo Mercado¹¹.

Deve-se notar, porém, que a proteção a acionistas minoritários não é fator decisivo para definir a prevalência de uma ou outra estrutura de controle, havendo países com forte proteção aos direitos de minoritários, como a Suécia, que ainda assim possuem muitas companhias com controlador definido¹².

Assim, em estudo realizado no início dos anos 2000 em relação a um número considerável de companhias abertas brasileiras, notou-se que quanto maior o poder de voto do acionista controlador e mais desproporcional à sua participação nos lucros, pior era a qualidade de governança¹³, o que pode ser explicado pelo fato de que diversas práticas de governança relativas ao conflito administrador/acionista podem ser desnecessárias pelo fato de o controlador assumir o papel de fiscalizar a administração.

Por outro lado, no mesmo estudo citado acima, demonstrou-se uma relação positiva entre governança corporativa e valor da empresa, demonstrando que boas práticas de governança corporativa são bem reconhecidas pelo mercado¹⁴, o que explica a adoção de boas práticas de governança corporativa em algumas companhias com controlador definido e inclusive a listagem dessas companhias em segmentos diferenciados de governança corporativa¹⁵, como fez, por exemplo, a própria Copel.

16

De qualquer maneira, o fato de haver justificativa para o controle definido não significa que esta realidade não imponha um custo para a companhia, decorrente não só do potencial do controlador de tentar obter benefícios para si, mas também de restrições a liquidez¹⁶.

A sociedade paranaense, como acionista da Copel, tem absoluto interesse que o valor da mesma cresça, aumentando assim seu próprio patrimônio e potencial para geração de lucro

¹¹ GORGA, Érica. Corporate Control & Governance after a Decade from 'Novo Mercado': Changes in Ownership Structures and Shareholder Power in Brazil. John M. Olin Center for Studies in Law, Economics, and Public Policy Research Paper No. 502, 2014 p. 18.

¹² GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 32.

¹³ SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da Silveira. Governança Corporativa e Estrutura de Propriedade: Determinantes e Relação com o Desempenho das Empresas no Brasil. 2014. Tese (doutorado) – Administração de Empresas, Universidade de São Paulo, 2014, p. 195

¹⁴ SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da Silveira. Governança Corporativa e Estrutura de Propriedade: Determinantes e Relação com o Desempenho das Empresas no Brasil. 2014. Tese (doutorado) – Administração de Empresas, Universidade de São Paulo, 2014, p. 200

¹⁵ GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 28.

¹⁶ GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 29.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

econômico que são posteriormente revertidos em investimentos, seja na infraestrutura elétrica, seja em outros setores da sociedade, com educação, saúde e segurança, por meio dos dividendos pagos pela Companhia ao governo do Estado. Isso posto, fica claro que a implementação da melhor estrutura acionária que viabilize geração de valor é benéfica para a sociedade paranaense.

2.3 DESAFIOS DE UMA SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Além do fato de a Copel ser uma companhia com controlador definido, deve-se observar que o fato de o controle ser exercido pelo Estado do Paraná, especificamente, impõe desafios adicionais à Companhia, na medida que a torna uma sociedade de economia mista, sujeita a um regime legal específico, bem como a uma percepção diferenciada pelos investidores. Tais desafios se estendem, portanto, à otimização do investimento do Estado do Paraná na Companhia.

As sociedades de economia mista são constituídas tanto por capital público quanto pelo capital privado, com a peculiaridade de que o Estado deverá deter a maioria do capital votante (nos termos da Lei Federal 13.303/ 2016). Elas são criadas por autorização legislativa e possuem um peso econômico significativo no Brasil.

As sociedades de economia mista, assim como as companhias controladas pelo Estado de modo geral, foram criadas em razão do fato de se submeterem em regra ao regime jurídico privado, apresentando, portanto, uma maior flexibilidade e agilidade na ação governamental. A saber, no caso de contratos que estão ligados à finalidade econômica da sociedade, o Estado opera com certo grau de discricão semelhante ao de um ator privado e proporcionado justamente por um regime de direito privado.¹⁷

17

Outro aspecto a ser considerado é que as empresas de controle público estão sujeitas a legislações, normas e fiscalizações com as quais organizações privadas não possuem qualquer obrigação ou vínculo. Seja no campo da governança interna, das regras trabalhistas, em aspectos financeiros e/ou de caráter operacional como em compras de bens e contratação de serviços, as empresas de controle público carregam responsabilidades e obrigações consideravelmente maiores que as privadas, que se refletem diretamente em perdas de competitividade. No cenário atual, de liberalização e maior desregulamentação do mercado de energia, essas desvantagens passarão a ter um peso ainda maior.

Ademais, na estrutura de propriedade e controle público os incentivos à inovação e investimentos ficam limitados, uma vez que os custos e riscos das ações e decisões são imediatos e os ganhos potenciais são futuros e podem beneficiar vários governos. Além disso, o pretendente residual

¹⁷ PARGENDLER, Mariana. Governing State Capitalism: The Case of Brazil, p.6.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

dos ganhos, na figura da sociedade que se beneficia da produção de bens e serviços públicos, é disperso e representado por governos que mudam de tempos em tempos, podendo perseguir objetivos e interesses diversos que não ajudam em nada a busca pelo valor no longo prazo.

Assim, observa-se que a atual estrutura de controle da Copel acaba por potencializar suas dificuldades em competir com companhias privadas ou mesmo companhias de capital disperso, além de afetar a própria percepção do valor da Companhia para os seus investidores.

Por fim, vale destacar que a participação direta Estado na economia brasileira não é um objetivo legal, mas, na verdade, algo limitado pela própria legislação brasileira.

3 ALTERNATIVAS PARA O INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA COPEL

3.1 COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES DE ESTRUTURA CONSIDERADAS

Pelo exposto acima, avaliou-se comparativamente três hipóteses básicas para otimização da participação do Estado na Copel:

- 1) **Diluição da participação do estado sem perda do controle:** Este movimento foi avaliado ainda em 2021 pelo governo do Estado¹⁸, sem sucesso devido à limitada valorização das ações pelo mercado em caso de a empresa seguir sob controle estatal. No processo em questão, as ações da empresa estavam cotadas abaixo do valor patrimonial e não poderiam ser vendidas pela restrição da Lei Estadual 18.875 § 1 do art.4, bem como poderia caracterizar prejuízo aos cofres públicos e, portanto, à sociedade Paranaense. Adicionalmente, este movimento não confere ganhos de competitividade, mantendo a empresa muito próxima da sua situação atual e limitando a contribuição que esta possível venda de ações traria às contas do Estado (seja por um menor recebimento de dividendos, por menor arrecadação de tributos, por menos investimentos da Companhia, seja pela redução de 40 a 50%¹⁹ do valor a ser captado pelo Estado na

18

¹⁸ Em 8/12/2020, a Copel emitiu Fato Relevante comunicando o interesse do BNDES em vender sua participação na empresa. Em 08/01/2021 a Copel emitiu Fato Relevante comunicando o interesse do Governo do Estado em vender em conjunto com o BNDES parte das ações que detinha na Copel, sem perder o controle. Em 30/9/2021 a Copel emitiu Fato Relevante informando que o Governo desistiu da venda planejada devido ao valor da ação estar abaixo do valor patrimonial (A Lei 18.875/2016 veda venda de participações pelo Governo do Estado do Paraná por valor abaixo do seu valor patrimonial).

¹⁹ Analisando o valor a ser arrecadado com possível venda da participação, considerando o preço médio de 2021 (ano em que se tentou realizar a venda do excedente de ações, mantendo controle da Companhia), uma venda do excedente, arrecadaria aproximadamente R\$ 1,5 bi, enquanto, considerando o valor após as valorizações do

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

transação, devido ao menor preço unitário esperado combinado a um volume menor de ações ofertadas).

Como referência há uma análise concreta feita em janeiro de 2021 por um dos mais renomados analistas do setor²⁰, que recomenda a diminuição do preço alvo das ações da Copel em função de uma potencial venda do excesso das ações com manutenção do controle pelo estado. Isso acarretaria na visão do analista, uma menor confiabilidade na política de dividendos, gerando benefícios potencialmente desequilibrados entre os sócios, pesando negativamente sobre os minoritários. Esse episódio teve inclusive repercussão negativa na cotação das ações à época gerando uma desvalorização superior a 10%²¹.

Considerando:

- a. a percepção do mercado sobre esse modelo de operação,
- b. GEPR, no ano de 2021, ter tentado e depois recuado na disposição em fazer uma operação neste formato;
- c. como mencionado no item 2.2 acima, a observação de casos mostra que essa opção não parece ser a mais adequada, uma vez que propicia piora na governança da empresa:

“Assim, em estudo realizado no início dos anos 2000 em relação a um número considerável de companhias abertas brasileiras, notou-se que quanto maior o poder de voto do acionista controlador e mais desproporcional à sua participação nos lucros, pior era a qualidade de governança²²”.

19

Conclui-se não ser esse o formato adequado para a melhor otimização da participação do Estado do Paraná na Copel.;

- 2) **Venda do controle da Companhia a entidade(s) privada(s):** Modelo adotado em diversos casos no setor elétrico brasileiro (e outros setores de infraestrutura) no qual o estado, na maioria dos casos observados, aliena a totalidade da sua participação, passando a companhia em questão a fazer parte de um determinado grupo privado. O

estudo, mas mantendo participação relevante (entre 15% e 20%) seriam arrecadados de 2,5 a 3,1 bilhões de Reais, configurando desvantagem relevante para esta hipótese.

²⁰ EQUITY ANALYSIS COPEL - BRADESCO BBI, FRANCISCO NAVARRETE, 9 / JAN / 2021

²¹ Fonte- B3 - Cotação CPLE6 em 08/01/21: R\$ 5,66 / Cotação CPLE6 em 19/01/2021: R\$ 5,02.

²² SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da Silveira. Governança Corporativa e Estrutura de Propriedade: Determinantes e Relação com o Desempenho das Empresas no Brasil. 2014. Tese (doutorado) – Administração de Empresas, Universidade de São Paulo, 2014, p. 195

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

modelo traz vantagens já mencionadas acima, como maior competitividade e consequente valorização das ações, mas pode trazer impactos para a companhia e seus funcionários que, após o processo de venda, passa por integração a um terceiro com práticas corporativas, cultura organizacional, identidade e objetivos distintos, podendo gerar disrupção em diversas dimensões. Considerando esta hipótese, entende-se que há potencial risco de menor alinhamento do novo controlador aos interesses de médio e longo prazo do Estado do Paraná, como expansão dos investimentos na infraestrutura elétrica do estado e manutenção de relação da empresa com a sociedade. Ademais, o processo de venda pode não afastar o custo inerente a ter um controlador definido, caso a venda seja realizada para uma entidade com controlador. Esta hipótese é relatada aqui apenas para fins ilustrativos, uma vez que o próprio controlador exclui tal possibilidade em seu pedido de estudo, no qual consta “a potencial operação no mercado de capitais em que se otimize o investimento do Estado do Paraná na Copel, preservando participação societária relevante do Estado na Companhia”; e

- 3) **Transformação em corporação (companhia com controle disperso):** Modelo adotado recentemente pela Eletrobras e avaliado para a Cemig que traz vantagens tanto para a empresa (maior agilidade operacional, eficiência e competitividade, além da maior capacidade de investimentos e de explorar as oportunidades em novos negócios que o setor coloca para Copel), quanto para os acionistas (valorização das ações, facilidade de *funding* e maior potencial de crescimento), para seus funcionários (maior protagonismo na evolução da companhia que não passa a fazer parte de outro grupo e se mantém como uma das principais companhias do setor elétrico brasileiro) e ainda para a sociedade paranaense (preservação da Copel, maior companhia do Paraná e vetora de investimentos para o desenvolvimento do estado).

20

3.2 BENEFÍCIOS DA TRANSFORMAÇÃO DA COPEL EM CORPORAÇÃO

De acordo com o *The Capital Advisor*, a principal vantagem de uma companhia com controle pulverizado (corporação) é o fato de que há uma tendência a apresentar melhores práticas de governança corporativa²³. Dessa forma, acredita-se que as decisões e os objetivos da companhia sejam realizados sem priorizar interesses do controlador, alinhando a companhia às melhores práticas de mercado.

²³ <https://comoinvestir.thecap.com.br/controle-pulverizado>

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Além disso, destaca-se também a facilitação do levantamento de recursos devido à proximidade com o mercado de capitais e disposição de mais alternativas de captação devido à tendência de confiança na transparência e administração da companhia.

Não faltam exemplos de companhias bem-sucedidas nesse modelo de capital social disperso no cenário nacional. Após o pioneirismo das Lojas Renner em 2005 com a inauguração dessa estrutura já existem diversos outros exemplos, como Vale, Embraer, Equatorial e a Eletrobras, caso recente de transição de um modelo de controle centralizado para uma companhia de capital pulverizado.

Internacionalmente também não faltam exemplos, sendo alguns dos mais notáveis as companhias Walmart, Amazon e Apple.

Comparando a evolução das ações das dez maiores companhias do Ibovespa em valor de mercado (Vale, Petrobrás, Itaú, Bradesco, Ambev, Santander, Banco do Brasil, JBS, WEG e Klabin) e das dez maiores companhias de capital pulverizado brasileiras (Vale, B3, Lojas Renner, BRF, Localiza, Rumo, Ultrapar, Equatorial, Raia Drogasil e Cogna Educação) entre junho de 2012 e junho de 2022, observa-se que, em reais, enquanto o primeiro grupo teve valorização de 201%, o segundo grupo teve valorização de 235% (17% a mais). Considerando a valorização em dólar, a mudança é ainda mais expressiva: valorização de 28% e 46% respectivamente, ou seja, 66% mais valorização no grupo das corporações²⁴.

21

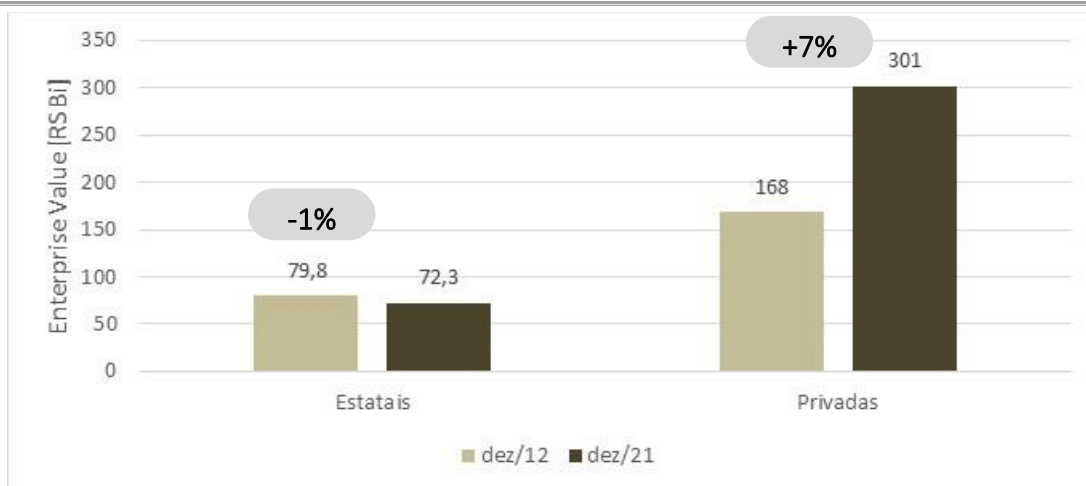
Os dados acima ilustram vantagens do desempenho das companhias de capital disperso, que são bem apreciadas pelo mercado por características como: melhor acesso a financiamento, alinhamento de interesses, capacidade de expansão, maior transparência na seleção de executivos/conselheiros e transparência nas regras de governança que permite agilidade na tomada de decisões em diversas dimensões (contratação de fornecedores, gestão de pessoal, negociação de contratos, formação de parcerias, realização de investimentos e venda de ativos). Fato que ilustra o exposto acima é que corporações tipicamente estão listadas no Novo Mercado da B3, segmento exclusivo para companhias com alto nível de governança corporativa.

No escopo das companhias com controlador único, o setor elétrico brasileiro é representado majoritariamente por companhias e grupos empresariais privados. Ao analisar o desempenho das companhias do setor elétrico listadas na bolsa de valores (B3) ao longo dos últimos 10 anos, observamos que as companhias privadas do setor elétrico tiveram uma apreciação de mercado muito acima das sociedades com controle estatal (crescimento anual médio real do *Enterprise Value* (EV) de 7% vs -1%), o que ilustra a diferença de competitividade entre as organizações²⁵.

²⁴ Elaboração própria a partir de dados da B3

²⁵ Elaboração própria a partir de dados da B3

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA



Evolução do Enterprise Value - Comparação entre empresas públicas (Copel, Cemig e Celesc) e privadas (Energisa, Engie, CPFL, Alupar, EDP, Eneva, Taesa, Equatorial, Neoenergia)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da B3

Analisando a Copel, apesar do desempenho superior ao das demais companhias de controle estatal, sua valorização na década também esteve abaixo do desempenho médio das companhias privadas. Dentre as razões que explicam a diferença de desempenho observada, destacamos a maior capacidade de investimento e endividamento, agilidade para tomada de decisão, simplicidade dos processos internos e maiores incentivos à tomada de risco e inovação nas companhias privadas.

22

Em análise, o setor elétrico que, como alguns outros que também foram desestatizados, fazia parte dos setores controlados pelas holdings estatais²⁶. O centralismo no planejamento do uso da capacidade de geração era defendido, sobretudo, pelas peculiaridades típicas de um sistema de geração baseado no uso de usinas hidroelétricas. O comando centralizado da Eletrobras sobre diversas centrais de geração de energia permitia manejar a utilização das usinas de acordo com o nível do seu reservatório e o regime pluvial a que cada uma estava sujeita.

O modelo de regulação elaborado a partir da desestatização e adotado em 1998 excluía a Eletrobras do controle do despacho e da administração da Rede Básica, criando o Operador Independente do Sistema (OIS, posteriormente Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS). O modelo de regulação de 1998 vigorou até 2004, a partir de então a estrutura de governança a que estava sujeito o setor sofreu algumas modificações, sobretudo na concepção de um planejamento do investimento em oferta mais centralizado. Essas mudanças tiveram diversos reflexos no setor e as

²⁶ Rocha, Marco Antonio M. da e Silveira, José Maria Ferreira Jardim da Propriedade e controle dos setores privatizados no Brasil: uma avaliação da reestruturação societária pós-privatização. Revista de Economia Contemporânea [online]. 2015, v. 19, n. 1 [Acessado 7 Novembro 2022], pp. 49-73. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198055271913>. ISSN 1980-5527.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

modificações realizadas em 2004 restringiram também o processo de verticalização como forma de defender a concorrência no setor.

Com essas alterações na regulação do setor, o Estado passou de provedor dos serviços públicos para agente regulador do mercado e o Brasil possui hoje um misto de companhias com controladores privados nacionais e estrangeiros, e ainda algumas poucas companhias controladas pelo Estado.

O benefício da pulverização do capital da Eletrobras foi, inclusive, bem avaliado pelo Tribunal de Contas da União – TCU quando da chancela para o processo de capitalização:

"102. Segundo a exposição de motivos da MPV 1.031/2021, essas exigências visam a transformar a Eletrobras em uma Corporation, a exemplo de outras empresas mundiais do setor elétrico e de grandes empresas brasileiras. Esse tipo de empresa possui o controle pulverizado, o que, na visão do governo, tende a melhorar a governança da corporação, alinhando os interesses dos acionistas e os dos administradores.

103. A vantagem desse modelo de corporação é evitar que a Eletrobras seja negociada a um agente já estabelecido no setor elétrico, concentrando mercado e inibindo a competição no setor (peça 431, p.3).

104. Dessa forma, acionistas da Empresa, individualmente ou em grupo, só poderão exercer seu direito a voto até o limite de 10% do capital votante da Empresa. Também é vedada a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior a 10% do capital votante.

105. Mesmo possuindo menos de 50% do capital votante da Eletrobras, a União terá ação preferencial de classe especial (golden share) que dará a ela poder de veto nas deliberações que proponham alterações no Estatuto Social visando extinguir a limitação do poder de voto dos acionistas a 10% do capital votante.

(...)

108. Assim, a inserção dessas cláusulas no Estatuto visa mitigar o risco de que outra empresa de porte do setor de energia passe a controlar a Eletrobras, o que favoreceria a concentração de mercado. Ademais, as cláusulas visam à proteção dos acionistas minoritários e à garantia de continuidade do modelo de corporation previsto para a Empresa.

(...)

23

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

284. A perspectiva expressada sobre a Eletrobras privatizada na exposição de motivos da Medida Provisória 1.031/2021 é de uma empresa em continuidade operacional e em expansão de investimentos nas áreas de transmissão e geração de energia elétrica, o que implica necessariamente e, por definição, incrementos de suas receitas e de seus resultados proporcionalmente a esses investimentos a fim de conferir os incentivos necessários aos investidores, no futuro, privados. Nesses termos, outro excerto da exposição de motivos:

(...)

327. A Eletrobras como Corporation será uma sociedade que reunirá as condições necessárias de fatia de mercado, de diversificação e expertise nos negócios de geração e transmissão de energia, de oportunidades de sinergias entre as empresas do Grupo e de contar com ampla base de capital pulverizado para prover os investimentos necessários para expansão, inclusive em áreas de inovação tecnológica, que provavelmente garantirão por muitas décadas, se não por tempo indeterminado, lucros anormais, ou seja, acima do custo de oportunidade do capital investido. É esse, inclusive, o objetivo da capitalização da Empresa e da continuidade da União como acionista.”²⁷

24

Adicionalmente, vale ressaltar, que a Eletrobras anunciou recentemente que tem planos de migração para o Novo Mercado da B3, trazendo melhorias de governança para a empresa, em mais um movimento positivo, resultante do processo de capitalização e transformação em corporação (<https://www.cnnbrasil.com.br/business/eletrobras-preve-migrar-ao-novo-mercado-da-b3-em-8-a-10-meses-diz-ceo/>).

Atualmente, apenas três estados ainda têm sua principal companhia de distribuição com controle majoritariamente público (MG - Cemig, SC - Celesc e PR - Copel). No entanto, além da recente capitalização da Eletrobras para um modelo de companhia de capital pulverizado (corporação) após a alienação do controle de várias de suas subsidiárias para a iniciativa privada, o governador de Minas Gerais já manifestou seu interesse em transformar a Cemig em uma companhia de capital pulverizado com participação do Estado, fato que surtiu efeito positivo nas ações da empresa devido à positiva percepção do mercado a respeito do processo (+10% em um dia).

A percepção do mercado de que o controle privado é mais benéfico para a empresa é notório e pode ser verificado para a própria da Copel. No dia 31 de outubro de 2022 a Copel publicou um fato

²⁷ ACÓRDÃO 1103/2022 – PLENÁRIO. RELATOR - AROLDO CEDRAZ. PROCESSO 008.845/2018-2. DATA DA SESSÃO - 18/05/2022

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

relevante referente à requisição da Casa Civil que originou o presente estudo. No dia seguinte, em 01 de novembro de 2022, as ações preferenciais da Copel (BVMF:CPLE6) valorizaram 9,21%, o que mostra o otimismo do mercado em relação a uma eventual operação no mercado de capitais, com o aperfeiçoamento do modelo societário da companhia.

Sendo o negócio de Distribuição, principal segmento da Copel, um setor regulado, com tarifas estipuladas segundo regras definidas pela ANEEL, e obrigações de nível de serviço igualmente estipulados em regulação, é implícito que os benefícios para a empresa se tornam imediatamente benefícios para o cliente de energia, em especial os pequenos consumidores, que não têm a possibilidade de migração para o Mercado Livre de Energia (ACL). As regras do setor estabelecem que os ganhos com novos serviços da Distribuidora, por exemplo, sejam compartilhados com o consumidor, por meio de redução da tarifa. A alteração da estrutura acionária em questão possibilitaria tais ganhos para a empresa e para o cliente.

3.3 MECANISMOS DE GOVERNANÇA RECOMENDADOS

Entendemos ser possível conciliar os fortes incentivos, capacidade de investimento e competitividade observados no setor privado, com a preservação do interesse do Estado e da sociedade paranaense por meio da estrutura de companhia de capital pulverizado.

25

O modelo atual adotado na Copel, com controle público, está sujeito a tomadas de decisão circunstanciais e conjunturais a depender dos interesses do governo em exercício, não necessariamente atendendo ao interesse de longo prazo da sociedade paranaense. Por outro lado, um controlador privado poderia tomar decisões com interesses voltados apenas para a holding com participação majoritária. No modelo de companhia de capital pulverizado, acreditamos que seja possível alcançar um melhor equilíbrio e balanço de direitos de decisão e resultados, beneficiando dessa forma o Estado do Paraná.

A capitalização recente da Eletrobras seguiu o modelo de companhia de capital pulverizado, que através do processo, buscou alavancar os benefícios do alinhamento com as melhores práticas de mercado, mantendo ainda, relevante participação da União. A manutenção do Estado como acionista relevante permite que o cidadão (como acionista indireto) se beneficie dos dividendos da empresa para investimentos e alívio da necessidade de arrecadação de tributos por parte do estado.

A Lei Federal 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras estabelece:

“[...] é condição para a desestatização ora proposta a exigência de modificação do Estatuto Social da Eletrobras de modo a:

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

1. limitar o poder de voto dos acionistas a 10% do capital votante; e
2. vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, salvo para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de dez por cento do capital votante.”

Com base nos fatos apresentados, ficam claras as vantagens da estrutura de corporação, em comparação com a estrutura atual. No entanto, conforme direcionamento da Casa Civil do Paraná, é importante, assim como no processo da Eletrobras, assegurar que o Estado do Paraná mantenha participação relevante na companhia. Além disso, algumas questões fundamentais atreladas aos interesses da sociedade e do Estado do Paraná devem ser asseguradas.

Para garantir que, com a transformação em corporação, alguns aspectos chave da companhia se mantenham, pode-se adotar um mecanismo prático: as *golden shares*.

Golden shares são uma classe especial de ações que conferem ao seu detentor o direito de deliberar, vetar, decidir ou arbitrar acerca de matérias específicas, com um poder diferenciado dos demais acionistas, em relação a um número restrito de matérias.

Como exemplo de detentora de *golden shares*, podemos citar a União, que possui esse tipo de ação em companhias como a Embraer, Vale e IRB Brasil.

26

Na Embraer, a ação permite que o governo vete qualquer transferência de controle e mudança de sede da empresa, evitando que a companhia decida deixar o Brasil, por exemplo. Já na Vale, o governo pode impedir a mudança de sede ou liquidação da empresa. No caso da IRB, a *golden share* permite a proibição da transferência de controle acionário.

Para a sociedade paranaense, um dos temas mais relevantes é o investimento em infraestrutura, em especial no segmento de distribuição. Sua importância será aprofundada 4.3.2 neste documento.

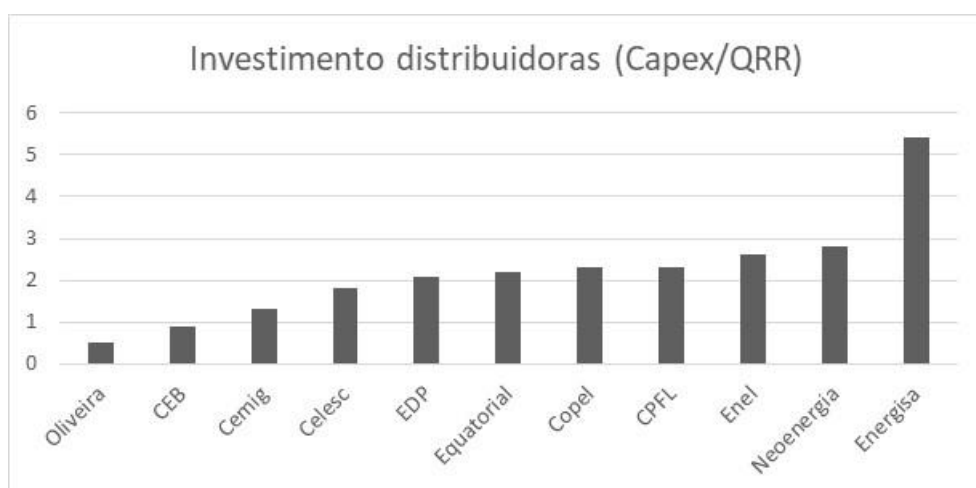
Sabendo da relevância dos investimentos em infraestrutura de distribuição para a melhoria dos serviços e visando garantir desdobramentos benéficos à sociedade paranaense, sugerimos que, caso o Estado do Paraná opte pela transformação da Copel em uma corporação de controle pulverizado, seja criada uma *golden share* que assegure o direito a veto ao Estado nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário (2022-2025), considerados prudentes pela Aneel²⁸, não

²⁸ “Capex: Investimento realizado pela concessionária em Ativo Imobilizado em Serviço -AIS e Ativo Imobilizado em Curso - AIC deduzido de 50% das baixas líquidas e das Obrigações Especiais em AIS e AIC, corrigido pelo IPCA.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

atinjam, no mínimo, 2,0x (duas vezes) a Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou no acumulado até o final da concessão, em 2045.

Tal recomendação segue referências de mercado²⁹ (gráfico abaixo), e busca criar um mecanismo para garantir que a empresa siga realizando os investimentos necessários na infraestrutura elétrica do Paraná, melhorando também a qualidade dos serviços prestados.



Capex / QRR médio por ano no ciclo tarifário 16/17-20 - Fonte: Aneel

27

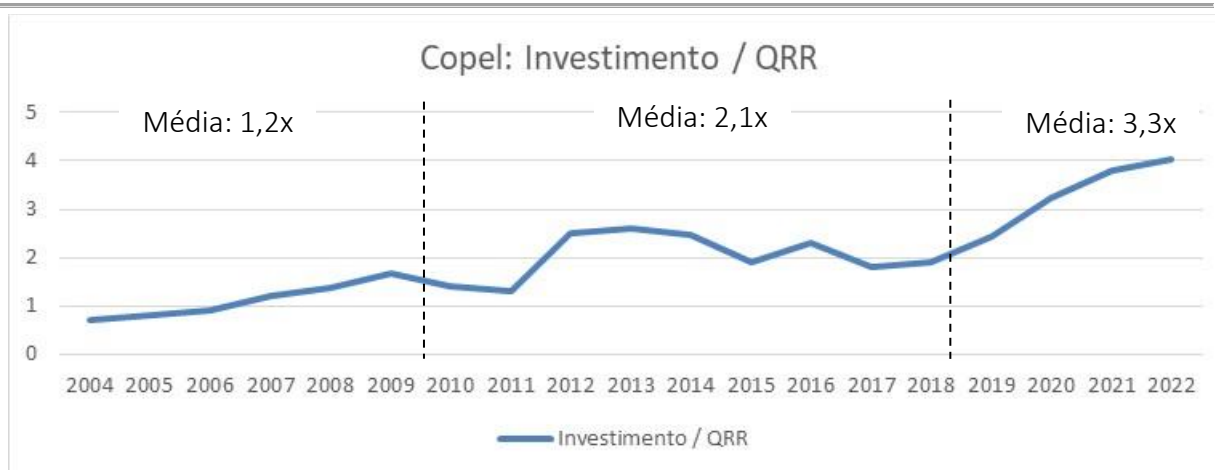
Vale mencionar que a Energisa possui em seu portfólio diversas concessões adquiridas recentemente com histórico de investimento reduzido do acionista anterior, requerendo, portanto, nível de investimento bastante acima da média de mercado.

A própria Copel passou por momentos de baixo investimento no passado, principalmente até 2010, quando investiu em média 1,2x sua QRR, muito abaixo do observado no mercado, e apenas suficiente para recompor a depreciação, não permitindo crescimento e modernização da infraestrutura elétrica do estado. A partir de 2018 iniciou um ciclo de investimento / QRR acima da média de mercado de forma a recuperar temporariamente o baixo investimento do passado.

Fonte: RIT – RP 1232.D - : O Capex fora definido pelas Adições e Baixas do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, Ativo Imobilizado em Curso - AIC, Obrigações Especiais do AIS – OEAIS e Obrigações Especiais do AIC - OEAIC. Entretanto, após análise da SFF, entendeu-se que a Ultrapassagem de Demanda, o Excedente de Reativos e as Perdas de Energia que tiverem tratamento de Obrigações Especiais, ainda que possam vir a reduzir as Bases de Remuneração, não tem relação direta com os investimentos em ativos físicos. Portanto, como o objetivo do indicador 3 é o de aferir o investimento realizado com capital próprio, optou-se em excluir aqueles itens das Obrigações Especiais.”

²⁹ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA



Investimento / QRR realizado pela Copel - Fonte: Copel

A recomendação da referência em 2,0x QRR se dá com base no que se observa no mercado, e permite que, em momentos pontuais, em caso de necessidades financeiras, a empresa tenha flexibilidade quanto ao plano de investimentos, mantendo-se no médio prazo acima do parâmetro estabelecido. Além do benefício para a sociedade, o investimento em linha com o mercado é positivo para a detentora da concessão, uma vez que é remunerada proporcionalmente à sua base de ativos regulatórios, sendo assim uma condicionante que alinha interesses entre sociedade e empresa.

28

Um outro aspecto relevante a ser assegurado é que, de fato, o controle da companhia seja pulverizado, para evitar que a governança da Companhia se direcione para os interesses de um acionista ou grupos de acionistas em detrimento do que é melhor para a Copel e para a sociedade paranaense.

Conforme exposto anteriormente neste documento, o processo de capitalização da Eletrobras visou transformar a companhia em uma companhia de capital pulverizado, limitando a formação de blocos de controle e a concentração de direitos de decisão.

Com base nos benefícios da pulverização do controle, recomenda-se alterar o estatuto social da Copel, de forma similar à proposta da Eletrobras, incluindo os seguintes itens:

- 1) Vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações com direito a voto em qualquer deliberação da assembleia geral da Copel; e
- 2) Vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior a 10% (dez por cento) da

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

quantidade de ações com direito a voto em qualquer deliberação da assembleia geral da Copel.

Além desses aspectos relacionados à pulverização do controle, também é impreterível assegurar a continuidade da história da Copel através da manutenção de seu nome e de sua sede no Paraná.

Para tal, recomenda-se, também, incluir no estatuto social da companhia os seguintes itens:

- 3) Incluir a obrigação de manter a sede da Copel no Estado do Paraná;
- 4) Incluir a obrigação de não alterar a denominação da Copel.

Sugerimos que a *golden share* previamente mencionada também reserve ao Estado do Paraná o direito de veto em deliberações que considerem alterar ou remover quaisquer dos quatro (1, 2, 3 e 4) itens que recomendamos incluir no estatuto social da Copel.

Para que não se configure excesso de poder ou privilégio a um acionista que não seja relevante na base acionária, recomenda-se ainda o condicionante mínimo de 10% de participação do Estado no capital social total da Companhia para que as regras acima se mantenham válidas.

29

As condicionantes propostas visam interesses do cidadão e consumidor paranaenses, na medida em que mantêm o Estado como maior influenciador individual das decisões da empresa (representando os interesses do Paraná), e mantêm a forte relação da empresa com o estado, fomentando investimento e geração de emprego local.

4 BENEFÍCIOS PARA O ESTADO DO PARANÁ

4.1 CENÁRIO DE QUEDA NA ARRECADAÇÃO

Dados do Tesouro Nacional apresentados pelo governo do Paraná mostram que a receita tributária arrecadada do Estado do Paraná se manteve praticamente estável nos últimos 5 anos, com crescimento real de apenas 1,2% ao ano - o Rio Grande do Sul, por exemplo, apresentou crescimento de 4,0% (quatro por cento) no mesmo indicador (em parte devido à venda de participações em companhias como CEEE-T, R\$ 2,7 bi, e Sulgás, R\$ 0,9 bi, em 2021 e, posteriormente CEEE-G, R\$ 0,9 bi,

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

em 2022). Se considerarmos a taxa de crescimento populacional (0,74% a.a. no PR, no mesmo período), chegamos a um crescimento da arrecadação per capita ainda menor, de 0,49% a.a., o que pode colocar em risco as contas, atualmente saudáveis do Estado.

Além disso, na apresentação formal dos dados relativos ao cumprimento das metas fiscais do 2º (segundo) quadrimestre de 2022 da Secretaria da Fazenda - SEFA, realizada pelo Secretário de Estado da Fazenda no dia 10 de outubro de 2022, destacou-se a perspectiva de queda de arrecadação fiscal para o último quadrimestre do ano estimada em R\$ 3,2 bilhões. A perspectiva de frustração da arrecadação decorre, principalmente, da Lei Complementar Federal 194, de 23 de junho de 2022 que limita a alíquota do ICMS sobre combustíveis, telecomunicações e energia elétrica. A esse fator, se soma a desaceleração econômica face às perspectivas iniciais da SEFA.

A venda de ações da Copel por parte do Estado do Paraná pode levantar recursos para investimentos chave no estado, que seriam alocados de forma a acelerar e implementar projetos de desenvolvimento em infraestrutura econômica e social, que incrementariam a produtividade e complexidade da economia paranaense e, conseqüentemente, teriam impacto positivo na arrecadação, criando um ciclo virtuoso (a ser detalhado no item 4.4.3 deste estudo) de crescimento e protagonismo do estado.

4.2 CAPTAÇÃO POTENCIAL DE RECURSOS PARA O ESTADO

30

A alienação de parte da participação do Estado na Copel, destravando o potencial de crescimento e geração de valor, pode disponibilizar importantes recursos para o Estado do Paraná, que poderão ser direcionados a investimentos com retorno no longo prazo e criar um ciclo virtuoso de incrementos de arrecadação.

Para estimar o montante que seria arrecadado com a venda de ações ordinárias da Copel, assumimos como preço implícito o valor patrimonial da Companhia no segundo trimestre de 2022. O cálculo assume o número total de ações da Copel e o valor do patrimônio líquido da companhia, conforme § 1º do art. 4º da Lei Estadual 18.875, de 27 de setembro de 2016. Com base nessa metodologia, o valor a considerar seria de R\$ 7,65.

Como claramente definido pelo Governo do Estado, este visa manter uma participação relevante do Estado do Paraná na companhia. Desta forma, considerou-se como hipótese um cenário de venda que resulta em uma participação remanescente no capital total de 15% a 20% (saindo dos atuais 31,1%). Essa mudança viabilizaria a transformação da Companhia em corporação, e representaria uma redução do número total de ações sob propriedade do Estado, das atuais 850.243 mil ações, para aproximadamente 400 a 540 mil ações.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Considerando as condições anteriormente apresentadas, estima-se que o valor resultante da possível operação seria de aproximadamente 2,5 a 3,1 bilhões de Reais.

Cumprе evidenciаr, аinda, а destinaçãо específica dos recursos arrecadados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, conforme disciplinado no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, como disposto abaixo:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.” (grifo nosso).

Em consonância à legislação federal atinente ao tema, a Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, da mesma forma dispõe em seu § 2º do art. 4º:

“(…)

§ 2.º Os recursos obtidos com essas alienações deverão ser obrigatoriamente aplicados para o pagamento de despesas de capital, sendo vedada a destinação para o pagamento de despesas correntes, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (grifo nosso).

31

A vedação à utilização das receitas de capital para o pagamento de despesas correntes e a obrigatoriedade da utilização das receitas no pagamento de despesas de capital, asseguram que os recursos provenientes de potencial operação de mercado da companhia sejam integralmente utilizados para o aumento dos investimentos públicos do Estado do Paraná.

Priorizar a elevação dos investimentos é fator fundamental para o crescimento econômico, pois, no curto prazo, estimula a demanda agregada, mobilizando insumos de produção e capital. No médio e longo prazo, expande a capacidade de oferta da economia a partir da maturação desses investimentos.

4.3 INVESTIMENTOS

A transformação da Copel em corporação e a respectiva alienação parcial da participação do Estado do Paraná através de oferta pública secundária levantaria recursos para o Estado do Paraná e criaria perspectiva de rápido crescimento para a Companhia, alavancando as receitas de capital do

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

estado, que devem ser destinadas integralmente aos investimentos diretos (através do Estado), além dos benefícios potenciais dos investimentos indiretos (através da companhia, em infraestrutura e serviços).

4.3.1 Investimentos diretos

As despesas discricionárias, em especial os investimentos públicos, foram severamente afetados pela pandemia de COVID-19 e o consequente ambiente de incertezas sobre a permanência do estado de emergência em saúde pública, e os efeitos sanitários, sociais e econômicos decorrentes do estado pandêmico. Com a afetação as contas públicas, a constrição dos investimentos foi medida que se impôs aos entes subnacionais. Em uma perspectiva de retomada do crescimento econômico, novamente, a capacidade de investimento dos estados da federação é incerta, em decorrência dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, que limita a alíquota do ICMS sobre combustíveis, telecomunicações e energia elétrica, que ainda está com seus efeitos sendo mitigados nas contas públicas dos entes subnacionais.

Em uma análise em perspectiva, a redução dos níveis arrecadatórios do estado paranaense terá reflexos em diversos aspectos, como, por exemplo, a readequação orçamentária para não comprometer projetos de desenvolvimento econômico e social. Um exemplo de restrição é a perspectiva do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), que atende cerca de 300 mil famílias no Paraná e tem recursos advindos do ICMS. Enquanto no primeiro mês do ano o fundo arrecadou cerca de 140 milhões, a perspectiva de arrecadação para o último quadrimestre é de cerca de 60 milhões por mês, restringindo significativamente o potencial impacto do programa.

No âmbito dos investimentos públicos, segundo dados do Tesouro Nacional, o Paraná tem apresentado taxa de crescimento dos investimentos abaixo da média das demais unidades da federação. Entre 2016 e 2021, o estado paranaense multiplicou seus investimentos por 1,65x, enquanto a média dos estados foi de 2,3x (40% maior). Na janela temporal de janeiro a agosto de 2022, os investimentos do Governo do Paraná cresceram 72,6%, enquanto a média nacional foi de 118% para o mesmo período. Em 2020 foram liquidados R\$ 5,6 bilhões na rubrica de investimentos, que representou uma taxa de 12% em relação à receita total daquele ano. Da mesma forma, em 2021, foram R\$ 6,3 bilhões e uma taxa de 11% no período.

Em 2022, os dados consolidados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o 4º bimestre de 2022, o estado paranaense liquidou R\$ 1,9 bilhão em investimentos, taxa de 4,7%, o que coloca o estado na 18ª posição entre os entes subnacionais, considerando o percentual investido em relação à receita total do período, como demonstra o quadro abaixo:

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Posição	UF	Investimento	Receita Total	(%) Investimento em relação à Receita Total
1º	BA	5.961.778.214,60	38.514.353.462,00	15,5%
2º	AL	1.406.419.171,56	10.381.581.394,88	13,5%
3º	ES	2.155.966.083,77	16.353.589.401,28	13,2%
4º	PI	1.349.496.513,41	10.795.408.204,99	12,5%
5º	SC	3.432.514.719,87	28.239.849.303,49	12,2%
6º	MS	1.762.006.633,08	14.575.508.391,67	12,1%
7º	PA	2.899.356.226,46	24.888.808.769,23	11,6%
8º	MA	1.690.349.926,31	15.648.526.243,48	10,8%
9º	CE	1.874.761.625,26	22.766.551.286,98	8,2%
10º	AM	1.239.551.101,38	16.927.704.401,33	7,3%
11º	MT	1.631.141.221,65	22.716.892.532,70	7,2%
12º	PB	780.389.520,11	11.269.133.268,75	6,9%
13º	MG	5.255.411.391,93	76.283.418.975,13	6,9%
14º	RO	507.313.914,11	8.673.892.921,92	5,8%
15º	SE	499.944.894,92	8.731.132.383,40	5,7%
16º	SP	9.963.677.928,83	187.463.788.801,82	5,3%
17º	PE	1.555.441.086,78	30.504.409.412,73	5,1%
18º	PR	1.992.796.609,13	42.201.559.984,63	4,7%
19º	AC	273.298.644,61	5.890.119.541,03	4,6%
20º	AP	257.837.874,30	5.630.939.364,96	4,6%
21º	TO	417.046.027,44	9.241.568.687,51	4,5%
22º	RJ	2.600.511.818,78	68.161.926.649,12	3,8%
23º	RR	173.749.431,95	4.575.797.848,08	3,8%
24º	RN	387.528.635,85	11.638.429.728,54	3,3%
25º	GO	834.044.878,02	26.884.662.780,92	3,1%
26º	RS	1.319.988.786,52	46.839.088.094,97	2,8%
27º	DF	537.325.772,82	23.047.473.254,57	2,3%

33

Quadro: Investimentos liquidados dos entes subnacionais em relação à receita total até o 4º bimestre de 2022.
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Considerando-se que a venda de ações por parte do governo do Paraná deve obrigatoriamente ser acima do valor patrimonial, seriam arrecadados algo entre 2,5 e 3,1 bilhões de Reais, que permitiriam um significativo incremento dos investimentos públicos diretos em projetos de desenvolvimento e infraestrutura no estado paranaense. Admitindo-se os valores liquidados na referida rubrica em 2021, na ordem de R\$ 6,3 bilhões, os recursos provenientes de potencial operação de mercado da Companhia poderiam incrementar os investimentos estaduais em 40% a 50%, em comparação à performance do estado no exercício anterior (2021).

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

4.3.2 Investimentos indiretos

O processo de transformação da Copel em corporação viabilizaria também maior competitividade e capacidade de captação de recursos e investimentos, conforme já explicitado nos capítulos anteriores. É esperado, dessa forma, valorização das ações da empresa e crescimento em negócios atuais e novos negócios no futuro, criando investimentos indiretos para o Estado do Paraná.

Uma das linhas de negócio mais relevantes da Copel é a distribuidora, que tem como uma de suas formas de faturamento a Remuneração do Capital - RC, fortemente atrelada à Base De Remuneração Regulatória Líquida - BRRL, constituída da base de ativos de distribuição que a companhia detém em determinado período.

O objetivo dessa parcela da receita é remunerar a distribuidora sobre o volume de capital investido a partir de um benchmark de custo de capital e outros ajustes, o cálculo dessa parcela é dado pela fórmula a seguir:

$$RC = (BRRL - RGR) * rWACCpré + RGR * rRGR + RCOE$$

Onde:

RC: Remuneração do capital;

BRRL: Base de remuneração regulatória líquida;

RGR: Saldo devedor da reserva global de reversão;

rWACCpré: Custo ponderado de capital real antes dos impostos;

rRGR: Custo de capital da RGR, ponderado por destinação

RCOE: Remuneração sobre os investimentos realizados com recursos de obrigações especiais.

A base de ativos da distribuidora é ajustada com base em uma métrica de depreciação regulatória, baseada em benchmarks, a Quota de Reintegração Regulatória - QRR.

Quando o investimento elétrico da distribuidora é maior que a QRR do período (dado que não haja glosa), é esperado um aumento da base de remuneração da empresa, visto que esse valor deve suprir a depreciação e ainda expandir e/ou modernizar a rede existente.

Dito isso, a transformação da Copel em uma corporação criaria uma expectativa de mudança do patamar de investimento na unidade de negócio de distribuição, que geraria, além dos benefícios para a sociedade decorrentes da modernização da infraestrutura de distribuição, uma maior lucratividade para a distribuidora a longo prazo.

Nessa perspectiva, segundo dados da Aneel, entre 2016 e 2020 companhias privadas apresentam nível médio de Capex/QRR de 2,63x, enquanto as distribuidoras públicas investiram

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

apenas 1,66x a QRR, em média. Na mesma janela, Copel possui uma posição intermediária com um indicador de 2,25x, apesar do desempenho superior frente a outras companhias públicas, existe ainda potencial de melhora capaz de repercutir positivamente nos resultados da empresa e na sociedade.

O aumento do nível de investimento e a modernização das malhas de distribuição geram benefício direto ao consumidor final, que passa a presenciar interrupções de fornecimento elétrico cada vez menos frequentes e mais curtas, além da maior geração de empregos, renda e bens para a sociedade.

Tal tendência é validada ao comparar nos anos de 2018 a 2020 os indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica das distribuidoras do estado do Rio Grande do Sul (RGE – privada e CEEE – estatal) que, além da estatal ter apresentado desempenho inferior nas métricas de DEC e FEC (indicam duração e frequência média das interrupções no fornecimento elétrico, respectivamente), averiguou-se tendência de piora desses indicadores nos anos analisados, ao contrário da RGE, que na janela de observação, esteve mais alinhada com os limites regulatórios e apresentou uma melhora sólida nos 3 anos analisados.

Além disso, CEPISA e CEAL, que passaram por mudança recente de controle, sendo consolidadas pela Equatorial, tiveram uma redução média de 24% nos seus indicadores de FEC em apenas 3 anos e, ainda assim, existe significativo espaço para melhora, devido à distância dos indicadores de FEC dessas companhias em relação aos níveis praticados pelos benchmarks de mercado, uma herança advinda do modelo de controle estatal anterior.

35

Além dos investimentos nos negócios centrais, a capitalização alinharia a Copel às tendências de inovação no setor, potencialmente expandindo o escopo de atuação para negócios disruptivos como o hidrogênio verde, comercialização de créditos de carbono, geração distribuída e serviços elétricos diversos.

Um exemplo emblemático dos resultados do impacto do alinhamento às tendências de mercado por meio da mudança de controle é o setor de telecomunicações, que passou a ter maiores investimentos, mais qualidade nos serviços prestados e garantia de acessibilidade à infraestrutura aos clientes. No dia 8 de agosto de 1995, o Congresso Nacional aprovou a Emenda nº 8 à Constituição Federal, permitindo ao Governo Federal outorgar concessões para exploração de serviços de telecomunicações ao setor privado.

As melhorias decorrentes desse processo são contundentes: o número de linhas instaladas para cada 100 habitantes aumentou de 10,5 para 22,7. Além disso, o preço médio de uma nova linha reduziu de R\$1.621 para R\$98, considerando valores de 3 anos antes da Capitalização e 3 anos depois. A modernização do setor e a expansão do acesso à telefonia foram os principais resultados do processo.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Os resultados esperados para a Copel em uma estrutura de corporação de controle pulverizado seguiriam a mesma perspectiva, de expansão de infraestrutura, acesso a soluções inovadoras e melhoria da qualidade dos serviços prestados, configurando claros benefícios para o consumidor de energia.

4.4 EFEITO MULTIPLICADOR

4.4.1 Produto Interno Bruto (PIB)

De acordo com o Instituto Brasileiro de Economia (Ibre/FGV), o Brasil investe abaixo da média registrada no mundo – taxa de investimento brasileira nos últimos anos foi de 15-18% do PIB, enquanto a taxa média de países emergentes é de 33% e a média mundial 27%.

O volume de investimento é essencialmente importante, pois tem relação direta com o desempenho econômico estadual. Um estudo realizado pela LCA Consultores a pedido do Sinicon (Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada) indica que para cada real aplicado em infraestrutura, há um incremento médio de R\$ 1,44 no PIB.

Além disso, os impactos sociais e na arrecadação também são notórios. O estudo indica que a cada R\$ 1 milhão de reais investidos em infraestrutura, são gerados 34 empregos, o aumento de renda total é de R\$ 228 mil e cerca de 23% do valor investido é convertido em arrecadação de impostos.

36

Segundo os dados do Monitor Fiscal, 2020, do Fundo Monetário Internacional (FMI), “o aumento do investimento público nas economias avançadas e de mercados emergentes poderia ajudar a reanimar a atividade econômica após o mais agudo e profundo colapso da economia mundial na história contemporânea. Além disso, poderia criar milhões de empregos diretamente no curto prazo e outros milhões indiretamente a longo prazo. Um aumento de 1% do PIB do investimento público pode elevar a confiança na recuperação e reforçar o PIB em 2,7%, o investimento privado em 10% e o emprego em 1,2% se os investimentos forem de alta qualidade e se o endividamento público e privado existente não enfraquecer a resposta do setor privado ao estímulo.” O relatório do FMI ainda conclui que é preciso “incrementar o investimento público”, em decorrência dos seus efeitos positivos nas taxas de geração de empregos e crescimento econômico.

Esses dados apontam a atratividade do investimento em infraestrutura, o que seria viabilizado de forma direta e indireta através da referida transformação da Copel em corporação.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

4.4.2 Patrimônio (valorização da participação do Estado do Paraná na Copel)

Além do expressivo ingresso líquido de receitas de capital no caixa do governo do Paraná com uma eventual venda de ações, também seria esperada uma valorização da participação remanescente do Estado do Paraná nas ações da Copel.

A percepção positiva do mercado em relação ao aperfeiçoamento do controle societário é inegável. A Eletrobras (BVMF:ELET6), por exemplo, desde a aprovação do seu último trâmite da capitalização (no dia 19/10/2021, quando a Resolução CPPI nº 203/2021 aprovou a modalidade operacional, ajustes e condições, no âmbito do PND) até o dia 01/11/2022 teve uma valorização de 42,09%, além da captação de R\$ 33,7 bilhões na operação, com R\$ 30,76 bilhões na emissão primária e R\$ 2,94 bilhões com a emissão secundária.



Evolução do preço das ações da Eletrobras ao longo do processo de capitalização

37

Somado a isso, a sinalização da possibilidade de Capitalização da CEMIG dada pelo governador reeleito de Minas Gerais, Romeu Zema, repercutiu também de forma positiva no mercado, com a valorização de 10% nas ações da estatal.

A própria Copel viu na prática o valor de suas ações preferenciais (BVMF:CPLE6) subirem 9,21% em relação ao fechamento do dia anterior, apenas com base no fato relevante referente à solicitação do presente estudo.

Além dos aspectos citados anteriormente, a venda parcial, com manutenção relevante de ações e a criação de uma golden share, também garantiria a diluição da participação do Estado do Paraná sem que seja necessário emitir um volume maior de ações no mercado, o que poderia reduzir

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

em excesso o poder de voto dos papéis existentes e limitar a liquidez na bolsa no momento da operação, potencialmente comprometendo os preços.

4.4.3 Arrecadação de tributos

Além dos recursos obtidos diretamente com a potencial operação de mercado e com o pagamento de dividendos da Copel, a empresa, que já é a maior do Paraná, tenderia a crescer de forma expressiva, incrementando o cômputo arrecadatário do estado paranaense.

Exemplos notáveis do mercado brasileiro evidenciam os reflexos das mudanças societárias na arrecadação de impostos. O sistema Telebrás, por exemplo, passou por uma mudança societária em 1998, quando a União alienou 20% de suas ações na companhia, tornando a estrutura acionária majoritariamente privada, mas permaneceu como proprietária de uma parcela dos ativos societários. Em 2002, apenas quatro anos após a mudança societária, o Estado já arrecadava 2,6 vezes mais tributos no setor de telefonia.

Outro exemplo é o da Vale, que deixou de ser controlada pela União em 1997. Naquele ano, a produção nacional de minério de ferro/aço/ferro gusa era de 185 milhões de toneladas. Em 2005, menos de 10 anos depois, a produção nacional já passava dos 280 milhões, mais de 50% de crescimento.

38

Em termos de exportação mineral, o resultado é semelhante. Enquanto em 1997 a exportação nacional era de 159 milhões de toneladas, em 2005 o volume atingiu 268 milhões, quase 70% de aumento.

Segundo um estudo no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), a arrecadação tributária no setor após a capitalização aumentou mais de 10 vezes até 2008.

Dada a perspectiva de crescimento da Copel como corporação, a expectativa em tal contexto seria de aumento de arrecadação tributária através da Companhia, seguindo diversos exemplos emblemáticos do mercado, o que possibilita maior capacidade de investimento em setores prioritários, como saúde, educação e segurança, além de melhorar a situação fiscal do estado, o que lhe permite captar recursos para investimentos a custo reduzido.

Para se ter como referência, a atividade econômica da Copel arrecadou³⁰ R\$ 12,1 bilhões em tributos em 2021, representando mais de 20% da receita de arrecadação do estado do Paraná, além de R\$ 81 milhões em recursos destinados a pesquisa e desenvolvimento, R\$ 70 milhões para iniciativas de eficiência energética, e outros R\$ 34 milhões em recursos destinados a programas relacionados a

³⁰ Fonte: Copel - Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2021, pg. 28

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

saúde, cultura, esporte, entre outros. Viabilizar o crescimento da empresa significa multiplicar a disponibilidade de recursos para investimento no desenvolvimento social e econômico do estado do Paraná.

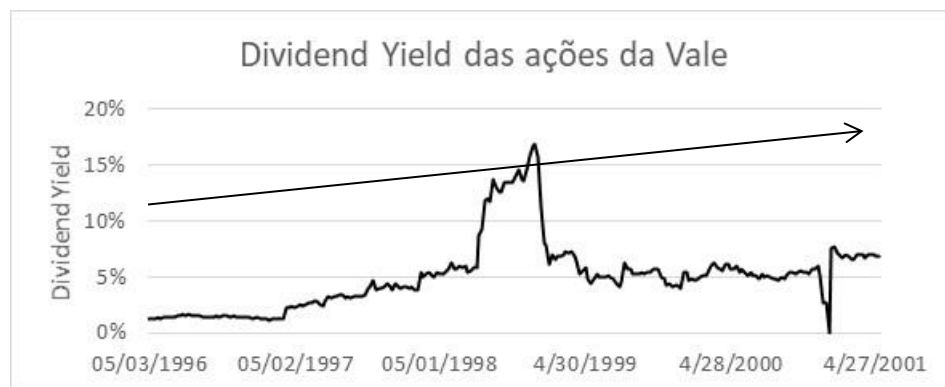
4.4.4 Dividendos pagos

Como recapitulação fática dos benefícios decorrentes da Capitalização, cita-se a Vale, que passou por um processo de aperfeiçoamento no controle societário no ano de 1997, quando a união vendeu 27% de suas ações da empresa.

Após esse processo, o lucro da companhia aumentou em 1,2 bilhão de Dólares (4,6x) e seu faturamento disparou de 3,9 para 5,5 bilhões de Dólares em apenas 6 anos. Além disso, a empresa recebeu, após deixar de ter controle estatal, mais de 44,6 bilhões de Dólares em investimentos, indicador que atingiu, no acumulado, apenas 20 bilhões em mais de meio século como estatal.

Além do crescimento no lucro, o *dividend yield* (valor dos dividendos por ação sobre o preço da ação) da Vale subiu de 1,2% para 5%, o que aumentou muito o retorno total do acionista e indica uma forte guinada no direcionamento da empresa para uma posição pró-mercado, algo que era improvável com a estrutura de controle anterior e contribuiu fortemente para uma melhor apreciação da empresa.

39



Evolução do % de dividendos pago aos acionistas da Vale

Nos últimos dez anos, houve oscilação considerável no *dividend yield* da Copel e, mesmo que no momento atual de pagamento o indicador esteja em bom nível face ao histórico, esse cenário de volatilidade pode representar incertezas para o investidor, o que prejudica a apreciação da Companhia.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Segundo o exemplo da Vale, a Copel poderia ter aumento em seu fluxo de dividendos no longo prazo, dada a perspectiva de aumento de eficiência e crescimento da companhia.

Em simulação simples, tomando o efeito observado no caso Eletrobras, as ações tiveram um aumento de aproximadamente 40% desde o início do processo o que, por lógica de avaliação do valor de empresas, implica dizer que o mercado entende que a empresa tem, em sua nova estrutura societária, capacidade para gerar resultados superiores, na mesma proporção. Hipoteticamente, aplicando este percentual de crescimento dos lucros ao caso da Copel, chega-se à conclusão de que mesmo reduzindo a participação do estado dos atuais 31,07% para algo entre 15% e 20%, os valores absolutos dos dividendos poderiam se manter em patamares similares, cabendo neste caso ponderar que se trata de uma projeção, e que contém limitações de escopo, pois exclui as demais variáveis que podem afetar o valor de mercado das empresas, tais como liquidez, volume e negociabilidade da espécie/classe da ação. Na prática, a sociedade paranaense seguiria se beneficiando da aplicação dos dividendos devidos ao Estado.

4.4.5 Empregos

O processo de transformação da Copel em corporação tende a ter características distintas de outros exemplos observados. Enquanto muitos casos de capitalização de empresas públicas têm como alavanca de valor a otimização de custos, elevando a eficiência operacional, o processo da Copel teria como principal alavanca a viabilização do seu crescimento, a entrada em novos negócios e uma robusta expansão da operação atual.

40

O crescimento da Companhia, inovação e disrupção criariam necessidade de capacitação do corpo de funcionários, novos planos de carreira e diversas novas posições e oportunidades na Copel.

Como exemplo ilustrativo de impacto na geração de empregos, citar-se a Vale, que em 1997 (antes da mudança societária) empregava apenas 17 mil pessoas e passou a empregar mais de 30 mil funcionários em 2003.

5 BENEFÍCIOS PARA A COPEL E PARA O ESTADO DO PARANÁ

5.1 PRESERVAÇÃO DE ATIVOS

A UHE Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto (“GBM” ou “Foz do Areia”), situada no Paraná, é operada pela Copel desde 1980 e é, atualmente, o maior ativo de geração do portfólio da Companhia. Com 1.676 MW de potência instalada, a usina representa cerca de 26% da potência instalada da Copel (incluindo participações segundo a proporcionalidade de controle).

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

O atual contrato de concessão da usina expira em 21 de dezembro de 2024. O que poderia retirar Foz do Areia do portfólio de geração da Copel.

No entanto, o decreto Nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018 instaura:

“A União poderá outorgar novo contrato de concessão pelo prazo de até trinta anos, contado da data de sua celebração, à empresa resultante do processo licitatório de privatização de concessionária de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, nos termos estabelecidos nos art. 26, art. 27, art. 28 e art. 30, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no caput, a outorga de novo contrato de concessão de geração de energia elétrica fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(...)

III - privatização da pessoa jurídica titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, mediante transferência do controle acionário;”

41

De acordo com o disposto no referido decreto, a Copel poderia optar por alienar o controle da usina, transferindo mais de 50% das ações de Foz do Areia para um operador privado, se tornando acionista minoritária. Neste caso ainda, a Copel teria que desembolsar 49% do valor do bônus de outorga, estabelecido em R\$ 1,83 bilhão pela União em outubro de 2022 (<https://www.canalenergia.com.br/noticias/53227538/valor-minimo-para-nova-outorga-de-uhe-da-copel-fica-em-r-18-bi>). A Copel já anunciou publicamente que contratou assessores legais e financeiros para realizar essa operação em 2023, buscando manter ao menos 49% da capacidade da usina em seu portfólio.

No entanto, ao alterar a estrutura societária da própria controladora atual de Foz do Areia (Copel), é possível manter a totalidade deste relevante ativo de geração paranaense no portfólio da companhia. Como exemplo podemos citar a Eletrobras, que ao deixar de ter controle estatal, conseguiu renovar contratos de 22 usinas hidrelétricas, além de passar as mesmas do regime de cotas

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

para o mercado livre, trazendo importante benefício para a saúde financeira da empresa (em situação análoga, a Copel também possui energia em regime de cotas, e pode se beneficiar de tal movimento).

Dada a relevância da manutenção desta usina para o portfólio da Copel, é de total interesse da empresa dar seguimento ao processo que viabiliza a transformação da Copel em corporação. Em caso de não alienação, o leilão da concessão de Foz do Areia ocorreria no último quadrimestre de 2023, o que sustenta a necessidade de celeridade do processo.

Além da usina de Foz do Areia, que é o caso mais urgente, dada a janela temporal, também podem ser citadas as usinas Segredo (Gov. Net Aminthas de B. Braga) e Salto Caxias (Gov. José Richa). Juntas as usinas representam 2500 MW de potência e têm vencimento das concessões previstos para 2032 e 2033, respectivamente. As três usinas somadas representam mais de 60% do portfólio de geração total da Copel, configurando este um grande risco de a empresa perder relevância no setor.

A situação dessas usinas mostra uma perspectiva clara: a Copel precisa investir montantes relevantes caso não queira perder sua representatividade no mercado de geração no médio prazo, com impacto relevante na distribuição de dividendo para o Estado do Paraná. Nesse contexto, o processo de capitalização ganha ainda mais força, já que viabiliza recursos de forma imediata (através da oferta primária) e cria mecanismos de captação mais robustos para o futuro (melhores linhas de crédito, mais atratividade para a formação de consórcios, possibilidade de ofertas adicionais no futuro).

42

5.2 REDUÇÃO DA INTERFERÊNCIA POLÍTICA

A atual estrutura societária da Copel permite que o governo indique executivos a cargos de liderança na Companhia. Tais indicações podem trazer motivações políticas em detrimento de decisões técnicas ou de negócio.

Segundo levantamento realizado pelo Ministério do Planejamento em 2018, das 147 empresas estatais do Governo Federal, 57% não aprovaram as mudanças trazidas pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece regras para a indicação de cargos de administração em empresas públicas.

Alterações na estrutura societária da Copel permitiriam a manutenção de participação relevante do Estado do Paraná no conselho, inclusive com poder de veto em temas críticos de investimento (com a adoção de uma *golden share*), mas garantiria que a Companhia exercesse seu papel junto ao Estado do Paraná, com visão e atuação de longo prazo, e não mais sujeita às intempéries e mudanças de cenário e composição de governo. A despeito do bom trabalho realizado nos últimos anos pela atual administração, o maior legado que esse governo pode deixar para a Copel

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

e para o Estado do Paraná, é transformar a Companhia em uma empresa de Estado e não mais de Governo, criando estabilidade e segurança jurídica para decisões e parcerias de longo prazo e destravando competitividade e capacidade de crescimento para a Copel ser protagonista na transformação e transição energética global, brasileira e paranaense.

Apesar do bom momento da Copel, houve diversos momentos de desempenho inferior ao do índice Ibovespa. Por exemplo, na janela de 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2022 (10 últimos anos) a Copel esteve aproximadamente 45% do tempo com desempenho acumulado abaixo da média do mercado.



43

Evolução das ações da Copel vs. Ibovespa nos últimos 10 anos

Menos sujeita a interferências externas e a mudanças de governos e políticas, a Copel estaria mais bem posicionada para processos e negócios competitivos, uma vez que teria melhor custo de capital devido à maior capacidade de endividamento sem rápida percepção de risco de *financial distress*, menor risco de continuidade de negócios e maior alinhamento a práticas de mercado (eficiência de custos, disciplina de capital, velocidade na tomada de decisões, etc.).

A tese de doutorado “*Financial and Economic Consequences of Political Interference within State-Owned Enterprises*” da autora Tanja Kuzman, realizada pela *University of Sheffield*, contou com dados de mais de 200 empresas estatais em todo o mundo e leva em conta dados financeiros e do conselho no período de 2010 a 2014. O estudo sugere que há uma relação negativa entre membros politicamente indicados no conselho e o desempenho financeiro/operacional da estatal.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

O artigo “*Do State-owned Enterprises in Brazil Require a Risk Premium Factor?*” de novembro de 2019 do *Brazilian Business Review* realizado em parceria entre a UFMG e a FUCEPE Business School aponta que empresas de controle estatal são especialmente menos eficientes que empresas privadas durante momentos de crise, tendo em vista a maior inércia e a dificuldade de disciplina de custos.

O documento ressalta ainda, que estes problemas de gestão ocorrem quando o Estado é controlador. Quando uma corporação é formada e a governança é majoritariamente orientada ao mercado, a companhia é gerida de forma mais eficiente, o que demonstra a atratividade do aperfeiçoamento do controle societário da Copel através da formação de uma corporação, pulverizando o controle e os direitos de decisão.

Os benefícios para os clientes e cidadãos paranaenses, que são também acionistas indiretos da Companhia, ficam bastante evidentes. Uma governança mais aprimorada implica melhor alocação de investimentos, alinhados à melhoria do serviço prestado e da infraestrutura elétrica.

5.3 COMPETITIVIDADE

Como já exposto na seção 1.2, o cenário atual do setor elétrico brasileiro é de crescente competição. É público e notório que empresas de diversos setores estão sendo atraídas pelas oportunidades no setor elétrico (<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/11/11/mercado-livre-de-energia-atrai-grandes-corporacoes.ghtml>), tendo-se observado movimentos de entrada por parte de bancos (comercialização / trading), petroleiras (principalmente em geração), telecom (comercialização varejista), distribuidoras de combustíveis (geração com biomassa, geração distribuída e comercialização) e *start-ups* (serviços de eficiência energética), para citar alguns exemplos.

44

A geração renovável (principal segmento de geração da Copel), apresentou pouco aumento na taxa de retorno nos últimos 5 anos devido à crescente competitividade nos projetos, fato impulsionado pelo grande volume de novos entrantes nesse setor, com players como a Raízen e Vibra, que vêm atuando em geração a partir de biomassa e geração distribuída. Além disso, leilões de transmissão têm deságios cada vez mais expressivos e empresas de fora do segmento elétrico, como a Heineken vêm atuando como intermediárias na comercialização de energia através de condomínios de geração distribuída solar.

Nesse contexto de feroz competição, alavancado pela perspectiva de abertura de mercado, aspectos como eficiência operacional e de custos, flexibilidade de ofertas e experiência do cliente passam a ser chave para definir os vencedores do mercado de energia. Esses atributos são tipicamente mais desenvolvidos nas empresas não estatais e existem diversos casos do setor que sustentam tal disparidade.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Um exemplo emblemático é o caso da distribuição de energia no Rio Grande do Sul. No passado, o Estado era atendido por apenas uma companhia de distribuição, controlada pelo Estado, a CEEE. A companhia foi fragmentada em 3, formando novas companhias de tamanhos e complexidades similares. Duas dessas empresas foram desestatizadas na década de 90 e passaram por um processo de fusão em 2017, formando a atual RGE, enquanto a terceira empresa foi desestatizada quatro anos depois, quando a CEEE foi adquirida. Ao comparar a trajetória e o desempenho dessas companhias, a discrepância do ponto de vista de eficiência operacional é notória.

Enquanto a RGE, em 2020, possuía uma margem EBITDA de 17%, a CEEE, ainda estatal, tinha o indicador em 15%. Um dos principais motivadores para este baixo desempenho era o custo operacional por consumidor, que era mais de duas vezes o nível praticado pela competidora (2,3x). Note-se que o custo operacional por cliente mais elevado implica diretamente em tarifas mais elevadas, já que o custo operacional da concessão é rateado entre os consumidores da mesma. Desta forma, maior eficiência para a companhia implica em benefícios para o cliente.

Esse quadro se repete na Região Norte / Nordeste do Brasil, onde duas estatais (CEAL – Alagoas e CEPISA – Piauí) possuíam, em 2017, um OPEX / Consumidor 80% maior que o praticado pelas distribuidoras CEMAR (Maranhão) e Celpa (Pará), controladas pela Equatorial, que têm, segundo a Aneel, nível de complexidade mais elevado.

Após a Capitalização em 2018, CEAL e CEPISA melhoraram significativamente seus indicadores operacionais, com destaque para uma queda média de 40% no custo de PMSO por consumidor, aumentando assim sua competitividade e nível de retorno. Novamente, pela lógica tarifária, os ganhos são compartilhados com o consumidor na medida em que menores custos operacionais implicam em menores tarifas. Considerando a manutenção do Estado como acionista relevante, no caso da Copel, o ganho em rentabilidade implica mais dividendos que se reverterem em investimentos públicos em infraestrutura, saúde, educação, segurança, gerando ganhos para o cliente / cidadão pelos dois lados.

Os exemplos da CEEE, CEAL e CEPISA não são casos isolados e as diferenças na eficiência operacional das companhias tendem a se refletir de forma direta na apreciação do mercado. Ao observar dados de 10 anos (entre 2012 e 2021), nota-se que as companhias privadas do setor elétrico tiveram uma apreciação do mercado significativamente acima das estatais (taxa média de anual de crescimento real do EV – *Enterprise Value* de 7% vs -1%), o que demonstra, de forma concreta, a falta de confiança na competitividade de empresas públicas. Quanto à Copel, mesmo que seu desempenho tenha sido superior ao das demais estatais (com taxa média de crescimento real anual em 3%), a Companhia ainda esteve muito aquém do desempenho de empresas privadas.

Além da valorização das ações, companhias privadas, no geral, têm múltiplos melhores que as públicas. Por exemplo, enquanto no ano fiscal de 2021, o múltiplo EV/EBITDA da Copel era de 4.02x,

45

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

o múltiplo da Energisa era de 6,44x, o que significa que, naquela data, o mercado avaliava o valor da empresa como 6,44 vezes maior que o EBITDA gerado pela companhia. Um dos fatores que faz com que o mercado veja mais valor no EBITDA gerado pela Energisa é sua eficiência de custo de capital. A estrutura da Energisa tem, atualmente (segundo dados do segundo trimestre de 2022) aproximadamente 70% de dívida e 30% de capital próprio.

Passando a ser uma corporação com controle pulverizado, a Copel tenderia a se aproximar de estruturas de capital ótimas como as observadas em companhias como Energisa e a Engie. Atualmente a Copel está subalavancada, com cerca de 40% de dívida na estrutura de capital.

Uma estrutura de capital com pouca dívida significa que a Copel está financiando a maior parte da sua operação com capital de seus acionistas (incluindo o Estado e, portanto, o cidadão paranaense), que ficam com capital travado e têm expectativa de remuneração mais elevada que credores (o custo de capital do acionista é, via de regra, maior que o custo de capital da dívida devido ao maior risco assumido pelos investidores - *Corporate Finance Institute*), o resultado é um Custo Médio Ponderado de Capital - WACC mais elevado, o que prejudica o Retorno Sobre o Capital Investido - ROIC dos projetos da companhia e limita sua competitividade.

No entanto, enquanto para companhias privadas, com ROICs (Retorno Sobre Capital Investido) elevados, uma alavancagem mais elevada significa maior eficiência de capital, para companhias de controle público, com amarras contratuais e burocráticas, um nível mais elevado de alavancagem pode apresentar riscos, tanto por preocupações com interferência política, quanto por preocupações com insolvência.

46

Utilizando o levantamento de informações financeiras e econômicas da base de dados do economista e especialista em avaliação de empresas Aswath Damodaran, concluímos que o custo de capital de companhias com controle estatal no setor de energia no Brasil, pode ser entre 60 pontos base até 110 pontos base superior àquele de companhias privadas, a depender das diferenças entre as estruturas de capital das companhias consideradas.

As vantagens de eficiência de capital e de custos apresentadas colocam as empresas privadas em posição privilegiada para competir. O reflexo disso é a tendência de consolidação observada ao longo dos últimos anos, que tem levado empresas públicas a serem adquiridas por grandes grupos privados. Alguns exemplos são a CEEE, CELG, CESP e as distribuidoras de Eletrobras (Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, Boa Vista Energia S.A. - BOA VISTA e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AMAZONAS ENERGIA).

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Atualmente, apenas três Estados ainda têm sua principal companhia de distribuição com controle majoritariamente estatal (Cemig, Celesc e Copel). As demais, acabaram sendo consolidadas por grupos privados.

Quanto à Cemig, o governador do estado de Minas Gerais, Romeu Zema, já manifestou o interesse de transformar a empresa em uma corporação (<https://www.infomoney.com.br/mercados/governo-de-mg-quer-privatizar-cemig-e-transformar-empresa-em-corporacao-diz-zema/>), vendendo participações e buscando investir cerca de R\$ 22,5 bilhões.

Caso a Cemig siga com o processo de formação de corporação, a Copel passará a ser a única empresa integrada de energia que ainda terá controle estatal, na contramão das tendências do país. A Copel tem bons indicadores operacionais e escala que lhe conferem potencial para protagonizar e competir com as grandes empresas no mercado privado, podendo até consolidar parte do mercado atual e adquirir outras empresas e ativos, caso tenha controle voltado ao mercado. Sair na frente pode ser uma vantagem importante para criar maior poder de barganha e ganhar espaços no mercado de capitais e no próprio setor elétrico (vantagens do pioneirismo). Como já mencionado, uma Copel mais relevante traz benefícios para o cliente / cidadão tanto no campo do serviço prestado, quanto no campo dos recursos disponibilizados para investimento do Estado.

A estrutura acionária proposta para a Copel no item 3.2 deste documento, preservaria as vantagens construídas ao longo de anos pela Companhia, ativos históricos e de alto valor como Foz do Areia, Caxias e Segredo, posicionamento, localização e marca no Estado do Paraná, e eliminaria desvantagens e dificuldades que impõem limitações de crescimento, potencialmente tornando a empresa uma grande competidora até para as maiores organizações do setor de energia brasileiro, como Eletrobras, Energisa, Neoenergia, Engie, Raízen, dentre outras.

47

5.4 PESSOAS E INOVAÇÃO

O setor elétrico brasileiro apresenta boa perspectiva de retomada do crescimento, com um aumento projetado do consumo de 3,5% ao ano até 2031 (PDE 2031). Esta projeção é quase 4x maior que o crescimento observado de 2016 a 2020, de 0,7% a.a. Nesse mesmo período, o estado do Paraná teve crescimento do consumo bastante acima do nacional, com 2,0% a.a. (dados do Anuário Estatístico da Energia Elétrica 2021, da EPE).

Como apresentado no primeiro capítulo, o setor tem grandes oportunidades de crescimento para as companhias, mas tais oportunidades somente se abrirão para aquelas que forem capazes de atuar em novos negócios não regulados (ex.: Geração Distribuída, eficiência energética, comercialização de energia para pequenos e médios consumidores), desenvolver novas capacidades

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

e competências em tecnologias inovadoras (ex.: fontes renováveis, hidrogênio verde, tecnologias digitais).

Em que pese a perspectiva de disrupção, o segmento de energia elétrica, de acordo com pesquisa da Mercer, consultoria de soluções de carreira, saúde e previdência, tem uma das menores taxas de reajuste salarial (3,4%). Além disso, de acordo com dados de 2022 do Painel de Informações do Sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, enquanto o setor elétrico teve aumento de 0,52% no número de empregados, a média do país foi de 5,28% (4,76% no setor industrial em geral).

A inércia do setor, representada pela dificuldade de renovação e atração de talentos, é especialmente desafiadora para companhias de controle estatal. A Copel se encontra em um cenário especialmente desafiador, no qual é essencial que exista a criação de um ecossistema de inovação através de iniciativas de capacitação, aceleração de carreira e diversidade. Nesse sentido, a transição para modelo de corporação auxiliaria a Copel a superar as barreiras impostas pela burocracia, e capacitaria a empresa para atuar de forma mais ágil, atendendo aos requisitos para manter e incrementar sua competitividade no mercado.

O protagonismo da Copel em seu próprio crescimento seria especialmente positivo para os seus funcionários, que integrariam uma empresa em expansão, com potencial de consolidar o mercado e não ser alvo para aquisição por terceiros. Com um processo de Capitalização, a Copel se protegeria de movimentos como os ocorridos com a CEEE, que teve a distribuidora (CEEE-D) vendida para a Equatorial energia em leilão de lance único, a geradora (CEEE-G) vendida para a Companhia Florestal do Brasil e a unidade de transmissão (CEEE-T) vendida para a CPFL energia.

48

Outros exemplos de companhias que acabaram sendo consolidadas, limitando o protagonismo dos seus funcionários, foram as distribuidoras da Eletrobras. Cepisa e Ceal foram adquiridas pela Equatorial, Eletroacre a Ceron, por sua vez, foram adquiridas pela Energisa e Boa Vista e Amazonas Energia foram adquiridas pelo Consórcio Oliveira.

Sob essa ótica, em um modelo de mudança de estrutura acionária para uma corporação, (com controle difuso) que mantenha a Copel como agente central, os colaboradores teriam papel de participantes ativos, diretamente envolvidos no processo de crescimento, como agentes viabilizadores.

Adicionalmente, pode-se esperar, como resultado do processo de capitalização, maior celeridade nos processos de contratação, o que seria fundamental para dar agilidade ao crescimento da Copel.

Enquanto a iniciativa privada realiza contratações de maneira livre, o processo em empresas públicas é submetido a procedimentos obrigatórios, tornando-o mais burocrático e demorado, uma

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

vez que envolve a realização de concursos públicos ou outros exames, conforme exposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II:

“(…)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

A burocracia e amarras dos processos de contratação em empresas públicas, retenção e recompensa de talentos, limitam a competitividade da Copel, especialmente para a entrada em mercados disruptivos. Num ambiente de negócios cada vez mais volátil e diverso, onde apostas estratégicas e movimentos de crescimento precisam ser realizados em janelas cada vez mais curtas, companhias que ambicionam protagonizar e liderar crescimento e geração de valor, precisam ser capazes de atrair, reter e manter motivados os melhores talentos, e embora a Copel goze de um quadro de funcionários de excelência, os novos desafios e demandas do setor exigem oxigenação de conhecimento, aquisição e desenvolvimento de novas competências e recrutamento de especialistas em tecnologia e novos negócios de forma ágil e constante.

49

Em uma estrutura acionária de corporação, Copel também tende a alinhar a empresa a práticas de ESG de mercado, como o aumento da diversidade. Enquanto a OCDE ressalta a notória falta de diversidade nos boards das estatais brasileiras em seu estudo “*Review of the Corporate Governance of State-Owned Enterprises - Brazil*”, empresas privadas estão um passo à frente em termos de diversidade. O Índice ELAS11 da Teva Índices, que nos últimos 6 meses (de 3 de maio de 2022 a 3 de novembro de 2022) teve uma valorização de 16,20% (enquanto o Ibovespa teve apenas 9,75%), inclui as companhias com maior representatividade feminina nos conselhos de administração. O índice tem 15 companhias e todas são privadas.

Neste sentido, recomenda-se que o eventual processo de transformação em corporação observe os interesses da sua força de trabalho, permitindo que a Companhia possa seguir cuidando do bem-estar e proporcionando oportunidades de carreira e desenvolvimento para seus funcionários.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

5.5 ACESSO A CAPITAL E OPÇÕES DE CRESCIMENTO

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em portaria no dia 19 de outubro de 2022 o resultado de sua deliberação conjunta com o Ministério da Economia, que define o valor mínimo de R\$ 1,83 bilhões pela nova outorga da Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia).

Prevendo o movimento de mudança de controle da usina, a portaria também ressalta:

“A desestatização da subsidiária da Copel GT representa uma importante medida para trazer mais competitividade e capacidade de investimento à empresa, contribuindo para geração de empregos e renda no país.”

Além da necessidade de realizar o pagamento da outorga, a Copel também precisaria despende recursos para se alinhar às melhores práticas de mercado, acelerando investimentos nos negócios atuais (geração, transmissão, distribuição e comercialização) e investindo em novos segmentos de negócio que são tendências globais (por exemplo: serviços em conta, comercialização de créditos de carbono, serviços de eficiência energética, instalações elétricas, hidrogênio verde, etc.).

Dado o prazo exíguo para a realização do processo sem a perda, ao menos em parte, de Foz do Areia, será fundamental que a Copel contrate uma equipe de assessores para suporte em tarefas chave, caso o Estado do Paraná opte pela realização do processo de transformação em corporação. Nesse caso, Copel poderia também optar pela realização de uma emissão primária de ações. Os recursos advindos dessa eventual oferta também auxiliariam na compensação dessas e outras despesas atreladas ao processo.

50

Além dos aspectos citados anteriormente, a transformação em corporação poderá viabilizar desdobramentos posteriores, como uma Capitalização da Copel, que pode permitir a realização de investimentos sem prejudicar de forma significativa o pagamento de dividendos da companhia.

A política de dividendos da Copel é estruturada da seguinte maneira:

- 1) Caso o lucro líquido seja negativo, a distribuição de dividendos não é obrigatória, conforme § 4º, art. 202 da lei 6.404/76.
- 2) Caso o lucro líquido seja positivo, a alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA) e o Fluxo de Caixa Disponível - FCD – definido como o caixa gerado pelas atividades operacionais deduzido do Capex – são considerados para o cálculo da seguinte forma:

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

- i.) Caso a alavancagem seja inferior a 1,5x, os dividendos representarão 65% do lucro líquido, limitado ao FCD;
- ii.) Caso a alavancagem esteja entre 1,5x e 2,7x, os dividendos representarão 50% do lucro líquido, limitado ao FCD;
- iii.) Caso a alavancagem esteja acima de 2,7x, os dividendos representarão 25% do lucro líquido.

Essa política restringe a possibilidade de realizar investimentos através de captação de recursos em linhas de crédito, por exemplo, tendo em vista que ao tomar empréstimos, haveria aumento da dívida líquida, consequentemente aumentando o indicador de alavancagem, reduzindo o montante pago em dividendos. Isso significa que a perspectiva de crescimento e valorização da Copel seria limitada com captação de recursos restringida apenas às linhas de crédito.

Além disso, em um cenário de investimentos robustos financiados com dívidas, os *covenants* (limites de endividamento) de alavancagem poderiam superar os 3,5x, restrições contratuais da maior parte das dívidas existentes da Copel (3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª emissões de Debêntures da Copel GeT e Copel DIS).

Caso o processo de Capitalização inclua uma emissão primária de ações, é possível mitigar as limitações dos *covenants*, uma vez que os recursos advindos da oferta são contabilizados como patrimônio líquido, o que não eleva o indicador de alavancagem.

Além disso, muitas vezes as taxas atreladas às linhas de crédito ofertadas para investimentos em infraestrutura são dependentes do nível de alavancagem das companhias. Com a captação de recursos advinda de uma eventual emissão primária de ações ordinárias e a perspectiva, resultante da estrutura de corporação, de aumento de EBITDA com novos negócios e dos investimentos realizados, a Copel tenderia a conseguir se alavancar de forma menos onerosa no futuro.

Adicionalmente, como uma corporação de controle disperso, é possível ter acesso a uma maior diversidade de instrumentos de captação, como por exemplo, emissões adicionais no futuro (follow-ons), o que tornaria a empresa mais flexível e preparada para atuar e explorar avenidas e oportunidades de crescimento do setor de energia de forma tempestiva e competitiva.

6 PONTOS DE ATENÇÃO

Dentre os riscos que devem ser mencionados a fim de subsidiar a análise da otimização da participação acionária do Estado do Paraná na Copel releva mencionar a disputa judicial com o Itaú

51

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Unibanco S.A. acerca de uma parcela de suas ações na Cia. Tal fato foi noticiado a este CCEE na Informação nº 06/2021 – AT/GAB-PGE junto ao Protocolo nº 17.167.165-5, que tratou de deliberação acerca de alterações no estatuto social da Copel Holding, quando houve a criação do Programa de UNITs, com posterior oferta secundária (*follow on*) e a entrada da Cia. No Nível 2 de governa da B3.

O referido processo judicial em trâmite, nº 0021271.74.2005.8.16.0000, corresponde ao Agravo em Recurso Extraordinário interposto pelo ITAÚ em face do ESTADO DO PARANÁ, nos autos de Execução de Título Extrajudicial (0003888-08.2004.8.16.0004), em que ora se discute a constitucionalidade do procedimento adotado pelo Banco privado contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante o afastamento do regime de precatórios, com a pretensão de executar garantia real conferida em contrato - caução da participação acionária na COPEL.

A origem da discussão remete ao fato de que o Estado do Paraná, décadas atrás, em operação de saneamento das contas estaduais e das finanças do Banestado, obrigou-se a adquirir do Banco Estadual os denominados “títulos podres” (títulos públicos emitidos por Alagoas, Santa Catarina, Pernambuco, Osasco e Guarulhos) e, em garantia, foram oferecidas pelo Estado ao Banco, como caução, ações da COPEL.

O primeiro compromisso contratual foi firmado em 31 de março de 1998 entre a União Federal, o Estado do Paraná com a interveniência do Banco do Estado do Paraná S/A e do BACEN. O Estado do Paraná possuía, naquele momento, uma dívida mobiliária de R\$ 519 milhões. Por meio desse Contrato, a União Federal assumiu a dívida e refinanciou R\$ 519 milhões ao Estado.

52

Em contrapartida, o Estado do Paraná obrigou-se a pagar a dívida para com a União em 360 prestações mensais. Além das prestações mensais, o Estado obrigou-se a amortizá-la no valor de R\$ 92.467.802,75, importância essa que seria proveniente da alienação das ações da COPEL, tendo em vista que, pelo mesmo contrato, o Estado se obrigou a promover a alienação das ações da COPEL até 30 de novembro de 1998, na Bolsa de Valores do Paraná.

Na sequência, a União e o Estado do Paraná celebraram novo Contrato, em 30 de junho de 1998, com a interveniência do Banestado e Bacen, pelo qual a União abriu um crédito de R\$ 3,850 bilhões, destinado ao saneamento e alienação do controle acionário do Banestado (reestruturação e ajuste fiscal do Estado).

Com a alienação, os recursos provenientes deveriam ser utilizados na amortização do saldo devedor do refinanciamento da dívida mobiliária entre Estado e União. O Estado do Paraná assumiu, por sua vez, compromisso de adquirir do Banestado títulos públicos emitidos por outros entes, oferecendo garantias suficientes para o resgate desses títulos.

A aquisição desses títulos públicos, prevista no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações (de 30 de junho de 1998), foi formalizada em 24 de agosto de 1998 através de

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos com Caução, celebrado entre Estado do Paraná e Banestado. Os títulos totalizavam à época R\$350 milhões.

Em garantia, o Estado do Paraná ofereceu ações da Copel sob forma de caução, que sofreu três aditamentos. Basicamente, o Estado ofertou como garantia 120% do valor atualizado dos títulos públicos, que totalizavam, à época, R\$ 498 milhões, dando em caução ações ordinárias nominativas, correspondente a 48,29% do capital votante, permitindo-se que o Banestado, em caso de inadimplemento do Estado, executasse a garantia independentemente de aviso ou notificação.

Tendo em vista que o Estado do Paraná não realizou o pagamento da dívida a partir de 2003, a instituição financeira – Banestado já adquirido pelo Itaú – propôs ação de Execução de Título Extrajudicial, em 2004, sob o argumento de que o crédito, por possuir garantia real, não deve ser pago por meio de precatório, buscando a cobrança do saldo devedor mediante penhora das ações da Copel dadas em caução.

Após a determinação de penhora em primeira instância, o Estado do Paraná recorreu ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) por via de Agravo de Instrumento, em que logrou êxito mediante acórdão unânime em que se determinou ao Banco Banestado que corrigisse o pedido inicial para amoldar o procedimento ao rito de execução por precatório, regra aplicada à Fazenda Pública.

Posteriormente o Superior Tribunal de Justiça (STJ), já com parecer do Ministério Público Federal por entendimento favorável ao Estado do Paraná - que a execução deve se dar via precatório - por decisão do Ministro Relator Herman Benjamin, determinou o sobrestamento do Recurso Especial - REsp 1.721.087/PR e a remessa do feito ao STF, ao entendimento da prejudicialidade do exame da matéria de natureza constitucional.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, no Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.291.514/PR, em decisão monocrática, em dezembro de 2021, o Ministro Ricardo Lewandowski, Relator, decidiu negar seguimento ao recurso do ITAÚ, no sentido de que a previsão de garantia não configura exceção à sistemática do regime de precatórios.

O Banco Itaú interpôs Agravo Interno contra a decisão do Ministro Relator, alçando a discussão para o colegiado da 2ª Turma, e após o voto do Min. Relator pela sua rejeição, houve pedido de vista e destaque do Min. Gilmar Mendes em 23 de fevereiro de 2021, com a consequente retirada do julgamento virtual.

53

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Atualmente o processo encontra-se sobrestado até o mês de fevereiro de 2023 para audiência, após designação de sessão de conciliação pelo Ministro Relator Ricardo Lewandowski, com apoio do Centro de Mediação e Conciliação do Supremo Tribunal Federal³¹.

Importante mencionar que para análise e encaminhamento de qualquer hipótese de eventual operação societária em que se diminua a participação das ações do Estado do Paraná na Copel, a demanda judicial em questão deve ser tratada sob a perspectiva de que a dívida do Estado, quando do julgamento final ou por acordo entre as partes, retirará qualquer constrição sobre as referidas ações. Isto é, seja pela conversão da dívida em precatório ou pelo pagamento direto por decisão judicial ou acordo, as ações deixarão de estar subscritas em garantia.

Além disso, frise-se que a discussão judicial em questão, para análise de cenários e até de eventual decisão de perda de controle acionário do Estado do Paraná na Companhia - com a consequente necessidade de autorização legislativa -, em nada obsta qualquer prosseguimento das competentes decisões nas esferas do Poder Executivo e Legislativo. Pode-se afirmar tal assertiva na medida em que a decisão do acionista ou mesmo a aprovação de competente *mandamus* legal autorizativo, não implicam na operação de mercado de capitais propriamente dita, a qual é necessária e se dá a posteriori, para que se dê efetivamente a transferência das ações correspondentes.

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

54

Em atenção ao disposto, de acordo com os argumentos previamente apresentados, sintetiza-se:

1. O setor elétrico vive um ambiente de alta competitividade, com companhias de dentro e fora do setor, e grandes mudanças regulatórias no sentido de liberalização de mercado, criando oportunidades importantes para companhias elétricas em negócios não regulados;
2. Existe a necessidade imediata de grande capacidade de inovação e agilidade administrativa para exploração das oportunidades do setor, e manutenção da competitividade da Copel;
3. O movimento de desestatização do setor ocorre desde a década de 1990, restando atualmente apenas três companhias sob controle estatal (Cemig – Minas Gerais com planos de transformação em corporação, Copel e Celesc). Os últimos exemplos de

³¹ Disponível em Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br):
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6013537>

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

movimentos foram Eletrobras (com valorização das ações de mais de 40%) e CEEE (Rio Grande do Sul);

4. Existem benefícios para a sociedade paranaense com a garantia de investimentos na infraestrutura elétrica do estado como um importante vetor de desenvolvimento, e contínua melhoria da qualidade do serviço prestado aos clientes de energia elétrica no estado;
5. Os dados apresentados atestam as desvantagens competitivas para companhias de economia mista, gerando resultados abaixo da média do mercado;
6. É latente e urgente a necessidade de capitalização da Companhia para realização de investimentos e manutenção do seu parque gerador, em vista do término da concessão das suas três maiores usinas entre os anos de 2023 e 2034 (Foz de Areia, Segredo e Caxias), que representam mais de 60% do parque gerador atual da Copel;
7. O aperfeiçoamento da estrutura de controle societário da Copel geraria benefícios ao Estado do Paraná com a captação entre 2,5 e 3,1 bilhões de Reais em receitas de capital, que devem ser destinadas exclusivamente para os investimentos públicos do estado;
8. Se projeta aumento da capacidade competitiva da Copel com a transformação em questão, viabilizando crescimento e, como consequência, a manutenção do nível de dividendos pagos aos seus acionistas, incluindo o Estado do Paraná;
9. Conclui-se pela redução do risco de eventual interferência política na administração da Copel, que pode levar a prejuízos para a Companhia e para o Estado do Paraná;
10. Possibilidade de geração de efeito multiplicador dos investimentos, com incremento no crescimento econômico e riqueza para o estado (PIB), elevando-se os níveis arrecadatórios de tributos;
11. Vislumbra-se a oportunidade de manutenção da relevância da Copel como empresa paranaense no setor elétrico nacional, promovendo investimentos na infraestrutura elétrica do estado por meio da sua Distribuidora, fomentando o desenvolvimento econômico;
12. O modelo de corporação (companhia com capital pulverizado) é consolidado no Brasil e no mundo, com exemplos diversos como Vale, Embraer, Renner, Equatorial e, mais recente, Eletrobras.

55

Desse modo, recomenda-se a dispersão do controle societário da Copel, formando uma corporação. A motivação para tal recomendação sustenta-se na possibilidade de ampliação de

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

investimentos no Estado do Paraná, por meio da captação secundária do governo, do crescimento da Copel e de seus investimentos indiretos no Estado.

A premissa que sustenta essa recomendação é garantir a qualidade da prestação do serviço ao consumidor paranaense e assegurar o fornecimento de energia elétrica como infraestrutura básica para atração de investimentos. Para assegurar tais investimentos na infraestrutura elétrica do estado, sugerimos a criação de uma *golden share*, que terá como proprietário exclusivo o Estado do Paraná.

Recomenda-se, ainda, que a *golden share* seja uma classe de ação preferencial criada nos termos do §7.º do art. 17 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária, daquele mesmo ciclo regulatório e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

Além disso, para impedir a concentração de direitos de decisão e preservando aspectos chave da companhia, recomendamos a alteração do estatuto social da Copel, incluindo:

56

1. Vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações com direito a voto em qualquer deliberação da assembleia geral da Copel;
2. Vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações com direito a voto em qualquer deliberação da assembleia geral da Copel;
3. Incluir a obrigação de manter a sede da COPEL no Estado do Paraná; e
4. Incluir a obrigação de não alterar a denominação da COPEL.

Sugerimos ainda que a *golden share* previamente mencionada também reserve ao Estado do Paraná o direito de veto em deliberações que considerem alterar ou remover quaisquer dos quatro (1, 2, 3 e 4) itens que recomendamos incluir no estatuto social da Copel.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Para que não se configure excesso de poder ou privilégio a um acionista que não seja relevante na base acionária, recomenda-se ainda o condicionante mínimo de 10% de participação do Estado no capital social total da Companhia para que as regras acima se mantenham válidas.

Por fim, recomenda-se o acompanhamento do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE no andamento do processo, podendo contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários à estruturação de todas as propostas apresentadas neste documento ou que venham a ser sugeridas e/ou aprovadas em instâncias decisórias competentes.

A consolidação das propostas apresentadas neste estudo é apresentada como parte integrante deste documento, em seu ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI, em formato de minuta de Projeto de Lei, que necessitará ser apreciada pelos órgãos estaduais - de acordo com o rito estabelecido para o início do processo legislativo - e posterior envio para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

É o que temos a informar.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

57

(assinado eletronicamente)

Caio Cesar Zerbato

Secretário-Executivo do CCEE

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº [XX]/2022

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL em Corporação através da alienação parcial das ações e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Paraná autorizado a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o Art. 1º será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

58

Art. 3º A operação de que trata o Art. 2º fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I – vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

II – vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste §1º;

III – incluir a obrigação de manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;

IV – incluir a obrigação de não alterar a denominação da COPEL; e

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

V – criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do §7.º do art. 17 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§2º O poder de veto previsto no inciso V do §1º somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em [XX] de [XX] de [XXXX].

59

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO II - REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA

1. PRATT, John W.; ZECKHAUSER, Richard J. Principals and Agents: the structure of business. Boston: Harvard Press, 1985, p. 2-3.
2. SALOMÃO FILHO, Calixto. O Novo Direito Societário. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 90 e ss.
3. Cf. KRAAKMAN, Reinier et al. The Anatomy of Corporate Law: a comparative and functional approach. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 29-30.
4. CARVALHOSA, Modesto. "O Desaparecimento do Controlador nas Companhias com Ações Dispersas". In: ADAMEK, Marcelo Vieira Von (Coord.). Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 516-521
5. WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. "Poderes de Controle no âmbito da Companhia". In: CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de; WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge; GUERREIRO, Carolina Dias Tavares (Coord.). Direito Empresarial e Outros Estudos em Homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 496-513.
6. MUNHOZ, Eduardo Secchi. "Quem Deve Comandar a Companhia? Alocação do Poder Empresarial: sistema de freios e contrapesos". In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Coord.). Temas Essenciais de Direito Empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 507 e ss.
7. GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 2
8. LA PORTA, Rafael Law and Finance. 1996, National Bureau of Economic Research. pp. 34-36
9. GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 3
10. EIZIRIK, Nelson apud PARGENDLER, Mariana. Cinco Mitos Sobre a História das Sociedades Anônimas no Brasil. In: KUYVEN, Luiz Fernando Martins (Coord.). Temas Essenciais de Direito Empresarial: estudos em homenagem a Modesto Carvalhosa. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 873.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

11. DYCK, Alexandre; ZINGALES, Luigi. "Private Benefits of Control: An International Comparison". The Journal of Finance, v. LIX, n. 2, abril 2004, p. 538.
12. GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 28.
13. GORGA, Érica. Corporate Control & Governance after a Decade from 'Novo Mercado': Changes in Ownership Structures and Shareholder Power in Brazil. John M. Olin Center for Studies in Law, Economics, and Public Policy Research Paper No. 502, 2014 p. 18.
14. GILSON, Ronald J. Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy. European Corporate Governance Institute, 2005, p. 32.
15. THE CAPITAL ADVISOR. "Controle Pulverizado". Como investir - The Capital Advisor. Disponível em: <https://comoinvestir.thecap.com.br/controle-pulverizado>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
16. ROCHA, Marco Antonio M. da e Silveira, José Maria Ferreira Jardim da Propriedade e controle dos setores privatizados no Brasil: uma avaliação da reestruturação societária pós-privatização. Revista de Economia Contemporânea [online]. 2015, v. 19, n. 1 [Acessado 7 Novembro 2022] , pp. 49-73. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198055271913>. ISSN 1980-5527.
17. ACÓRDÃO 1103/2022 – PLENÁRIO. RELATOR - AROLDI CEDRAZ. PROCESSO 008.845/2018-2. DATA DA SESSÃO - 18/05/2022
18. MERCER. "Pesquisa mostra aumento da rotatividade no emprego e de novas contratações, mas não de aumentos salariais". G1, 07 de novembro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/11/07/pesquisa-mostra-aumento-da-rotatividade-no-emprego-e-de-novas-contratacoes-mas-nao-de-aumentos-salariais.ghtml>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
19. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. "Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)". Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNWl5NWl0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUyY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTU0NGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFm>

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

YTk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

20. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. "Portaria do MME permite que consumidores tenham liberdade de escolha e melhores preços". Gov.br, 28 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/portaria-do-mme-permite-que-consumidores-tenham-liberdade-de-escolha-e-melhores-precos>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
21. ANEEL. Centrais de conteúdos, relatórios e indicadores, tarifas e informações econômico-financeiras. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.
22. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=destaques>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
23. EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2031. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2031>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
24. INFOMONEY. "Privatizada, Eletrobras (ELET3 ELET6) ganha eficiência e capacidade de investimento, dizem especialistas". 03 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/eletrobras-elet3-elet6-privatizada-eficiencia-capacidade-investimento/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
25. EPBR. "Hidrogênio será o combustível da próxima década, diz presidente da Eletrobras". 25 de outubro de 2022. Disponível em: <https://epbr.com.br/hidrogenio-sera-o-combustivel-da-proxima-decada-diz-presidente-da-eletrobras/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
26. INFOMONEY. "Leilão de transmissão repete forte competição e tem deságio médio de 50%". Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/leilao-de->

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

transmissao-repete-forte-competicao-e-tem-desagio-medio-de-50/. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

27. VALOR ECONÔMICO. “Leilão de transmissão bate recorde de deságio”. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/12/20/leilao-de-transmissao-bate-recorde-de-desagio.ghml>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

28. CNN BRASIL “Leilão de transmissão tem todos os lotes arrematados; deságio médio é de 50%”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/leilao-de-transmissao-tem-todos-os-lotes-arrematados-desagio-chega-a-6609/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

29. XP EXPERT “Elétricas: Resultado do Leilão de Transmissão; Competição continua agressiva”. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/relatorios/eletricas-leilao-transmissao-taesa-ctep-engie-copel/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

30. INFOMONEY “Brasil terá leilão inédito para enxugar fila de projetos de energia renovável, diz governo”. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-tera-leilao-inedito-para-enxugar-fila-de-projetos-de-energia-renovavel-diz-governo/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

63

31. VALOR ECONÔMICO “Economia fraca, migração de clientes e geração própria pesam contra leilão”. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/10/13/economia-fraca-migracao-de-clientes-e-geracao-propria-pesam-contraleilao.ghml>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

32. PORTAL SOLAR “Energia solar atinge 14 GW na geração distribuída no Brasil”. Disponível em: <https://www.portalsolar.com.br/noticias/mercado/geracao-distribuida/energia-solar-atinge-14-gw-na-geracao-distribuida-no-brasil>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

33. SEU DINHEIRO “Total Energies desembolsa R\$ 3 bilhões para comprar fatia na gigante de energia renovável Casa dos Ventos”. Disponível em: <https://www.seudinheiro.com/2022/empresas/total-energies-desembolsa-bilhoes-compra-fatia-energia-renovavel-casa-dos-ventos-miql/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

34. CANAL ENERGIA “Consulta do MME discute abertura de mercado na baixa tensão”. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53226008/consulta-do-mme-discute-abertura-de-mercado-na-baixa-tensao>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
35. CANAL ENERGIA “Abertura revela um setor elétrico ainda dividido em questões pontuais”. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53226126/abertura-revela-um-setor-eletrico-ainda-dividido-em-questoes-pontuais>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
36. CANAL ENERGIA “UHE: Revisar garantia física é só o início”. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/especiais/53226663/uhe-revisar-garantia-fisica-e-so-o-inicio>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
37. CANAL ENERGIA “MME ouve mercado e prepara legado para modernização do setor”. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/especiais/53221519/mme-ouve-mercado-e-prepara-legado-para-modernizacao-do-setor>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
38. CANAL ENERGIA “Mercados locais de flexibilidade e o novo papel da distribuidora em um futuro descentralizado”. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53224295/mercados-locais-de-flexibilidade-e-o-novo-papel-da-distribuidora-em-um-futuro-descentralizado>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
39. TRANSPARÊNCIA PARANÁ “Receitas | Receita Tributária | Receita Arrecadada”. Disponível em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/3/27?origem=4>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
40. FAZENDA RIO GRANDE DO SUL “Receita Dados - Painéis - Arrecadação”. Disponível em: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/paineis/arrecadacao/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
41. TV ASSEMBLEIA DO PARANÁ “Audiência pública – prestação de contas do Governo 10/10/2022”. Disponível em: https://youtu.be/Q_3VhCFYrW8. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
42. CNN BRASIL “Golden share na Eletrobras: o que é a ‘ação de ouro’ e que poder dá ao governo”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/golden-share-na>

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

eletrobras-o-que-e-a-acao-de-ouro-e-que-poder-da-ao-governo/. Acesso em: 07 de novembro em 2022.

43. TESOUREIRO NACIONAL “RREO em Foco: Estados e DF”. Disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/rreo-em-foco-estados-e-municipios/2022/16>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
44. CBN CURITIBA “Prestação de contas no Paraná: governo justifica menos dinheiro para projetos sociais na redução de arrecadação com ICMS”. Disponível em:
<https://cbncuritiba.com.br/materias/prestacao-de-contas-no-parana-governo-justifica-menos-dinheiro-para-projetos-sociais-na-reducao-de-arrecadacao-com-icms/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
45. PARANACIDADE. “Andamento das obras por município”. Disponível em:
https://sistemas.paranacidade.org.br/dados_site_paranacidade/index.php?windowId=9c7. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
46. AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ “Fazenda abre chamamento para contratação do financiamento de R\$ 1,4 bilhão para novas obras”. Disponível em:
<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Fazenda-abre-chamamento-para-contratacao-do-financiamento-de-R-14-bilhao-para-novas-obras>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
47. PODER 360 “Investimento em infraestrutura pode agregar R\$ 40,4 bilhões ao PIB até 2023” Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/investimento-em-infraestrutura-pode-agregar-r-404-bilhoes-ao-pib-ate-2023/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
48. GOOGLE FINANCE. Preços, volumes e market capitalization de ações listadas em bolsa. Disponível em: <https://www.google.com/finance/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
49. COPEL, Relação com investidores. Informações financeiras, composição societária, política de dividendos, composição acionária, fatos relevantes e informações operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.copel.com/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

65

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

50. CEMIG, RELAÇÃO COM INVESTIDORES. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.cemig.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
51. CELESC, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.celesc.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
52. ENERGISA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.energisa.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
53. ENGIE, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://www.engie.com.br/investidores/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
54. CPFL ENERGIA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://cpfl.riweb.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
55. ALUPAR, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.alupar.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
56. EDP BRASIL, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.edp.com.br/pt-br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
57. ENEVA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.eneva.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
58. TAESA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.taesa.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
59. EQUATORIAL ENERGIA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.equatorialenergia.com.br/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

60. NEOENERGIA, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.neoenergia.com/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
61. ELETROBRAS, Relação com investidores. Informações financeiras e operacionais da companhia. Disponível em: <https://ri.elektrobras.com/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
62. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Tarifas e Informações Econômico-Financeiras. "Sustentabilidade econômico-financeira das distribuidoras". Base de dados do terceiro trimestre de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
63. TESOURO NACIONAL, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. "RREO em Foco: Estados e DF". Base de dados do 6º Bimestre de 2021. Publicação em 21 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/rreo-em-foco-estados-e-municipios/2021/18>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
64. SECRETARIA DA FAZENDA, Governo do Estado do Paraná. "Consulta Detalhada da Receita Tributária". Disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Consulta-Detalhada-da-Receita-Tributaria>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
65. GLOBO, Valor Investe. "Ações da Copel disparam após anúncio do governo do Paraná sobre operação no mercado de capitais". Publicação no dia 01 de novembro de 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2022/11/01/acoes-da-copel-disparam-apos-anuncio-do-governo-do-parana-sobre-operacao-no-mercado-de-capitais.ghtml>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
66. GAZETA DO POVO. "Privatização: entenda por que privatizar é bom e quem ganha é você". Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/entenda-por-que-privatizar-e-bom-e-quem-ganha-e-voce/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

67. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. "Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret", Publicado em 10/03/2022 11h20 e Atualizado em 11/03/2022 16h04. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/proret>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
68. REUTERS ECONOMIA, Portal R7. "Governo de MG quer privatizar Cemig e transformar empresa em corporação, diz Zema". Publicação em 28 de abril de 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/governo-de-mg-quer-privatizar-cemig-e-transformar-empresa-em-corporacao-diz-zema-28042021>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
69. EXAME, Negócios. "Mais da metade das empresas ainda não cumpre a Lei das Estatais". Publicação em 26 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://exame.com/negocios/mais-da-metade-das-empresas-ainda-nao-cumpra-a-lei-das-estatais/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
70. DAMODARAN, Aswath. New York University - NYU Stern School of Business. Arquivo "globalcompfirms2021.xlsx". Disponível em: <https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/pc/datasets/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
71. CNN BRASIL, Reuters. "Cemig prevê investimento de R\$ 22,5 bilhões nos próximos cinco anos". Publicação em 28 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cemig-preve-investimento-de-r-22-5-bilhoes-nos-proximos-cinco-anos/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
72. ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. "OECD Review of the Corporate Governance of State-Owned Enterprises in Brazil". Publicação em 14 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/brazil/soe-review-brazil.htm>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
73. TEVA ÍNDICES, BANCO SAFRA. "Score Teva Mulheres na Liderança". Disponível em: <https://www.tevaindices.com.br/esg-data/esg-mulheres-na-lideranca/rankings?selectedTabIndex=0>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
74. FUCAPE Business School. "Do State-owned Enterprises in Brazil Require a Risk Premium Factor?". Publicado em 20 de janeiro de 2020. Disponível em:

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

<https://www.redalyc.org/journal/1230/123064464001/html/>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

75. UNIVERSITY OF SHEFFIELD. KUZMAN, Tanja. "Financial and Economic Consequences of Political Interference within State-Owned Enterprises". Publicado em julho de 2018. Disponível em:
https://etheses.whiterose.ac.uk/21401/1/Tanja_Kuzman_PhD.pdf. Acesso em: 07 de novembro de 2022.
76. INFOMONEY. "Governo de MG quer privatizar Cemig e transformar empresa em corporação, diz Zema". Disponível em:
<https://www.infomoney.com.br/mercados/governo-de-mg-quer-privatizar-cemig-e-transformar-empresa-em-corporacao-diz-zema/>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.
77. COPEL, Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras 2021, pg. 28
78. VALOR ECONOMICO, "Mercado Livre de energia atrai grandes corporações". Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/11/11/mercado-livre-de-energia-atrai-grandes-corporacoes.ghtml>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

Documento: **InformacaoCCEE196657657.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Caio Cesar Zerbato (XXX.225.299-XX)** em 18/11/2022 17:18.

Inserido ao protocolo **19.665.765-7** por: **Caio Cesar Zerbato** em: 18/11/2022 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97ebd14803eeff4a237df0c092829ba9.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6985/2022

Informo que foi anexado estudo realizado pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE que embasou o Projeto de Lei n.º 493/22.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Curitiba, 23 de novembro 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 22:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6985** e o código CRC **1C6E6C9B2C5B2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1884/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 493/2022

—

—

Projeto de Lei nº 493/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 103/2022

05 Emendas, sendo 03 supressivas e 02 aditivas.

EMENTA: EMENDAS MODIFICATIVAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, I E ART. 180, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM O ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS

—

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 103/2022, objetiva transformar a Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“COPEL”) em uma corporação (companhia de capital disperso e sem acionista controlador).

Ocorre que, em data de 23 de novembro de 2022, a proposição recebeu cinco emendas de Plenário que se submetem à análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da leitura das referidas emendas, verifica-se que se tratam de 03 emendas supressivas e 02 aditivas.

Acerca das emendas apresentadas, podemos destacar que: a Emenda sob nº 1, proposta pelo Dep. Arilson Chiorato, pretende suprimir a detenção mínima de 10% do capital social total da Copel; a Emenda sob nº 2, do mesmo autor, almeja a supressão das condições do Estatuto Social que embasam a utilização da “Golden share”; a Emenda sob nº 3, do também Dep. Arilson Chiorato, visa modificar o artigo 1º, do Projeto, acrescentando uma barreira de alienação de mais de 51% das ações ordinárias pertencentes ao Estado do Paraná; a Emenda sob nº 4, de autoria do Deputado. Goura, visa condicionar a efetividade da alienação prevista no art. 1º, do Projeto, à apresentação de estudos econômicos e sociais ao Poder Legislativo; e a Emenda sob nº 5, do Dep. Homero Marchese, dispõe sobre a necessidade de realização de audiência pública para concretizar a alienação prevista no art. 1º.

Analisando todas as cinco emendas, verifica-se que todas objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** das Emendas Aditivas e Supressivas apresentadas em plenário.

Curitiba, 23 de novembro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 06:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1884** e o
código CRC **1F6E6C9B2B8D3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6989/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu cinco emendas de plenário na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2022.

Na reunião do dia 24 de novembro 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO das emendas.**

Curitiba, 24 de novembro 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 08:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6989** e o código CRC **1B6F6D9E2E9E0DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 493/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º desta Lei será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar:

a) que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

b) a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - incluir a obrigação de:

- a) manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;
- b) não alterar a denominação da COPEL;

III - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso III do § 1º deste artigo somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - os seguintes dispositivos do art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

- a) a alínea "f" do §1º;
- b) o §2ºA;

II - o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Curitiba, 24 de novembro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **336** e o
código CRC **1F6D6D9B2E9C7CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 851/2022

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 493/2022, de autoria do Poder Executivo**, aprovado em Sessão Plenária de 24 de novembro de 2022.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCINI CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **851** e o código CRC **1C6A6E9B3A0C3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 836/2022

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 493/2022, de autoria do Poder Executivo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 24 de novembro de 2022.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **836** e o código CRC **1B6F6E9F3E0D3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 493/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º desta Lei será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar:

a) que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

b) a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo;

II - incluir a obrigação de:

a) manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;

b) não alterar a denominação da COPEL;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso III do § 1º deste artigo somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - os seguintes dispositivos do art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

a) a alínea "f" do §1º;

b) o §2ºA;

II - o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva transformar a Companhia Paranaense de Energia - COPEL ("COPEL") em uma corporação (companhia de capital disperso e sem acionista controlador).

A transformação da COPEL em uma corporação tem como principal objetivo aumentar sua competitividade no setor elétrico brasileiro para beneficiar o consumidor paranaense. Este setor passa por uma profunda mudança e, apesar das transformações que vêm ocorrendo no setor, deve-se dizer que o mesmo é reconhecido pela sua maturidade e segurança regulatória e institucional, mantendo assim as condições necessárias para atração de capital privado, com alto nível de capacidade de investimento e excelência na gestão corporativa.

Ao longo de seus quase setenta anos de história, a COPEL teve relevante função no desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, papel este que se espera seja ainda mais exitoso e eficiente nas próximas décadas. Porém, para que isso ocorra, será fundamental que a COPEL continue modernizando sua gestão, com base nas melhores práticas corporativas de mercado, bem como que amplie sua capacidade de investimentos para acompanhar essa crescente demanda de relevantes investimentos, assegurando sua condição de excelência na prestação dos serviços de energia elétrica e de indutora de investimentos no setor de energia no Estado do Paraná, em especial, para a geração de energia limpa.

A transformação da COPEL em corporação também possibilitará ao Estado do Paraná, monetizar parcialmente sua participação na Companhia, através de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações, sem prejuízo de eventual oferta primária para capitalização da COPEL, garantindo ainda a manutenção de participação relevante pelo Estado do Paraná, bem como sua importância na gestão da Companhia.

Na presente proposição, nenhum acionista ou grupo de acionistas, poderá exercer votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade do total de votos. Esta condição caracteriza uma corporação na medida em que o controle é pulverizado em milhares, dezenas ou centenas de milhares de acionistas, o que se apresenta, inclusive como uma medida de proteção ao Estado do Paraná, uma vez que impede a figura do acionista controlador ou do bloco de controle.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Medida análoga foi realizada no muito bem-sucedido processo de capitalização das Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, cuja oferta para aquisição de ações superou a quantidade ofertada, garantindo aporte bilionário para a União, além de outros bilhões em investimentos e redutores tarifários nos próximos anos.

Além de todos os benefícios e ganhos de eficiência esperados com o novo modelo societário, estima-se, ainda, potencial de valorização do investimento remanescente na COPEL, decorrente da geração de valor aos acionistas em razão de sua transformação em uma corporação, com a ampliação do pagamento de tributos e dividendos ao Estado do Paraná e, especialmente, a captação de recursos financeiros para suprir as necessidades orçamentárias do Estado do Paraná para investimentos em setores fundamentais como educação, saúde, segurança pública e infraestrutura.

No modelo proposto, além do Estado manter uma participação acionária relevante na COPEL, será criada uma ação de classe especial (*golden share*) - com poder de veto -, exclusiva do Governo do Estado do Paraná, que possibilitará a garantia da realização dos investimentos necessários à manutenção e ampliação da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado.

Vale destacar que o modelo de corporação vem se tornando cada vez mais comum em países desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos, bem como já é observado em boa parte das empresas brasileiras listadas na B3, a Bolsa de Valores brasileira, permitindo que pessoas comuns, tal qual qualquer representante da população do Estado do Paraná, possam participar de projetos empresariais, investindo seus recursos pessoais em ações.

No modelo de corporação, o mesmo de empresas como Embraer e a própria Eletrobras, a administração é profissional e a transparência na tomada e execução de decisões é a própria base do negócio. Prevalece assim, uma relação transparente para com todos os acionistas, sejam eles detentores de um volume considerável de ações, sejam eles apenas minoritários. E acaba por assegurar, também, pela própria dinâmica desse modelo, o respeito para com os clientes desse tipo de companhia.

Além dos benefícios acima citados, destaca-se, ainda, que a transformação em corporação deve possibilitar que a COPEL mantenha e prorogue os Contratos de Concessão de relevantes ativos de geração, como da UHE Foz do Areia – responsável por mais de 30% (trinta por cento) da capacidade de geração da companhia – e cuja concessão terminará no fim de 2024, sendo o pagamento do bônus de outorga definido pelo Ministério de Minas e Energia e devendo ser pago até o mês de Dezembro de 2023.

Ainda, reconhecendo-se a relevância histórica da COPEL para a população, a economia e cultura do Estado do Paraná, e ainda seu potencial transformador e indutor de investimento nas próximas décadas, o Projeto de Lei dispõe pela manutenção da razão social e da sede da COPEL no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, a transformação em corporação, permitirá ainda que a COPEL não esteja sujeita às potenciais instabilidades decorrentes de decisões políticas e/ou troca de governos, mantendo a estabilidade necessária para seu crescimento e os recursos necessários para garantir sua competitividade frente aos desafios que se espera nos próximos anos para o setor elétrico.

O Estado do Paraná passará a contar com uma empresa de energia mais forte e competitiva, preservando seus ativos de geração, com maior capacidade para investimentos e com atenção às transformações do modelo do negócio e do setor de energia, possibilitando cada vez mais a prestação de um serviço de qualidade aos clientes da COPEL, inclusive possibilitando que os paranaenses que assim o desejarem, possam adquirir ações da COPEL com mais facilidade, com mais liquidez, inclusive, para posteriormente negociar essas ações.

Considerando a relevância da matéria e celeridade na tramitação, em razão das ações ainda necessárias para a conclusão da transformação proposta, requereu-se a apreciação da mensagem governamental em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **726** e o código CRC **1D6E6F9C3C0C3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7004/2022

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 19.665.765-7, no dia 24 de novembro de 2022.

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7004** e o código CRC **1C6B6B9B3A8F0EE**



Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 567/22

e-Protocolo n.º 19.665.765-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 836/2022 e comunico que, em 24/11/2022, sancionei o Projeto de Lei n.º 493/2022, o qual foi convertido na Lei n.º 21.272, conforme cópia anexa (fls. 116 e 117).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GM/JC

Documento: **OFGOV567_SancaoREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/11/2022 14:58.

Inserido ao protocolo **19.665.765-7** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 25/11/2022 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f7af3e6a816c33f15d816729e534532.



Lei nº 21.272

24 de novembro de 2022.

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º desta Lei será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar:

- a) que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
- b) a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo;

II - incluir a obrigação de:

- a) manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;
- b) não alterar a denominação da COPEL;

III - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o



Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso III do § 1º deste artigo somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - os seguintes dispositivos do art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

- a) a alínea "f" do §1º;
- b) o §2ºA;

II - o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Palácio do Governo, em 24 de novembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.665.765-7

Documento: **PL493.2022Lei21.272.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/11/2022 19:13.

Inserido ao protocolo **19.665.765-7** por: **Crislaine Fialkoski** em: 24/11/2022 18:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
216efcb6a30a37b49fc9d81e523f49b8.

Poder Executivo

Lei nº 21.272

24 de novembro de 2022.

Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir parcialmente a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e suas subsidiárias.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º desta Lei será executada na modalidade de oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (units).

Art. 3º A operação de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionada à aprovação, pela assembleia geral de acionistas da COPEL, das seguintes condições:

§ 1º Alteração do estatuto social da COPEL para:

I - vedar:

a) que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

b) a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo;

II - incluir a obrigação de:

a) manter a sede da COPEL no Estado do Paraná;

b) não alterar a denominação da COPEL;

III - criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que conferirá o poder de veto nas deliberações da assembleia geral relacionadas às matérias de que trata este parágrafo e à autorização para os administradores aprovarem e executarem o Plano Anual de Investimentos da Copel

Distribuição caso os investimentos, a partir deste ciclo tarifário, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 2º O poder de veto previsto no inciso III do § 1º deste artigo somente poderá ser exercido se o Estado do Paraná detiver, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total da COPEL.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializados necessários ou designar quem a fará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga:

I - os seguintes dispositivos do art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953:

a) a alínea "f" do § 1º;

b) o § 2º A;

II - o inciso II do art. 4º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016.

Palácio do Governo, em 24 de novembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 19.665.765-7

128177/2022

DECRETO Nº 12.662

Nomeação para exercer cargo do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DO CARMO, RG nº 15.525.255-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Ibiporã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128347/2022

DECRETO Nº 12.663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.459.392-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

128215/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002598

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12663

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7153/2022

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 493/2022, de autoria do Poder Executivo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.305, de 24 de novembro de 2022, tendo sido sancionada sob o nº 21.272, de 24 de novembro de 2022.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7153** e o código CRC **1A6A6A9C8C4D4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4542/2022

Ciente;

O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;

Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2022, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4542** e o
código CRC **1D6C6C9E8C4C4BF**